

Agenda Institucional do
**Sistema
Comércio**
2024

propostas do
comércio em favor do
desenvolvimento nacional

Brasília
Março, 2024

Agenda Institucional do
**Sistema
Comércio
2024**

propostas do
comércio em favor do
desenvolvimento nacional

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC)
Propostas e recomendações do Sistema Comércio para o desenvolvimento do País

Presidente: José Roberto Tadros

Vice-presidentes: 1º - Abram Abe Szajman, 2º - Luiz Carlos Bohn, 3º - Francisco Valdecir de Sousa Cavalcante. Darci Piana, Edison Ferreira de Araújo, José Aparecido da Costa Freire, José Marconi Medeiros de Souza, José Wenceslau de Souza Júnior, Marcelo Baiocchi Carneiro, Raniery Araújo Coelho e Sebastião de Oliveira Campos.

Vice-presidente Administrativo: Antonio Florencio de Queiroz Junior

Vice-presidente Financeiro: Leandro Domingos Teixeira Pinto

Diretores: Abel Gomes da Rocha Filho, Aderson Santos da Frota, Alexandre Sampaio de Abreu, Ari Faria Bittencourt, Armando Vergilio dos Santos Júnior, Hélio Dagnoni, Idalberto Luiz Moro, Itelvino Pisoni, Ivo Dall'Acqua Júnior, José Lino Sepulcri, Kelsor Gonçalves Fernandes, Marcos Antônio Carneiro Lameira, Maurício Aragão Feijó, Maurício Cavalcante Filizola, Nadim Elias Donato Filho, Nilo Ítalo Zampieri Júnior e Rubens Torres Medrano

Diretores Administrativos: 1º - Marcelo Fernandes de Queiroz, 2º - Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho

Diretores Financeiros: 1º - Ademir dos Santos, 2º - Ladislao Pedroso Monte

Conselho Fiscal: Carlos de Souza Andrade, Domingos Tavares de Sousa e Valdemir Alves do Nascimento

Gabinete da Presidência: Elienai Tavares Câmara

Diretoria-Geral Executiva: Simone de Souza Guimarães

Diretoria de Relações Institucionais (DRI): Nara de Deus Vieira

Diretoria Jurídica e Sindical (DJS): Alain Alpin Mac Gregor

Diretoria de Economia e Inovação (Dein): Maurício Ogawa

1ª edição 2023 | 2ª edição 2024

Redação técnica: CNC e Departamentos Nacionais do Sesc e do Senac

Capa e Diagramação: Gecom/CNC

Revisão: Daniel Dutra

CNC - Rio de Janeiro

Av. General Justo, 307

CEP 20021-130

PABX: (21) 3804-9200

CNC - Brasília

SBN Quadra 1 Bl. B - nº 14

CEP 70041-902

PABX: (61) 3329-9500/3329-9501

www.portaldocomercio.org.br

www.agendadocomercio.org.br

C748p

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
Propostas e recomendações do Sistema Comércio para o
desenvolvimento do país / Confederação Nacional do Comércio de
Bens, Serviços e Turismo. - Rio de Janeiro : Confederação Nacional do
Comércio de Bens, Serviços e Turismo, 2024.
92 p.

1. Gestão Pública. 2. Legislação. 3. Macroeconomia 4. Educação. I.
Título.

CDD 351

Bibliotecária responsável: Danyelle Sant'Anna - CRB-7: 6669

Sumário

Apresentação	6
Um chamado à união e à parceria	7
Introdução	8
Desafios e perspectivas.....	9
Reforma Tributária	10
Importação e regimes aduaneiros especiais	11
Imunidades	11
Regime específico de serviços financeiros	12
Regime específico de operações com bens imóveis	13
Regime específico de combustíveis e biocombustíveis.....	13
Demais regimes específicos.....	14
Operações com bens e serviços submetidos a alíquota reduzida	15
Reequilíbrio de contratos de longo prazo.....	16
Transição para o IBS e a CBS, inclusive critérios para a fixação das alíquotas de referência e ressarcimento de saldos credores dos tributos atuais.....	17
Tratamento tributário da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio	18
Coordenação da fiscalização do IBS e da CBS	18
Contencioso administrativo do IBS e da CBS.....	19
Cesta básica e devolução do IBS e da CBS a pessoas físicas (cashback).....	20
Modelo operacional de administração do IBS e da CBS	21
Coordenação da regulamentação e da interpretação da legislação do IBS e da CBS.....	21
Regulamentação da distribuição dos recursos do Imposto sobre Bens e Serviços, inclusive durante o período de transição.....	22
Regulamentação do Fundo de Sustentabilidade e Diversificação do Estado do Amazonas e do Fundo de Desenvolvimento Sustentável dos Estados da Amazônia Ocidental e do Amapá.....	23
Regulamentação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).....	24
Regulamentação do Imposto Seletivo.....	25
Legislação tributária	26
Diminuição da carga tributária	27
Simplificação tributária.....	27
Tributação de lucros e dividendos	28
Tributação sobre grandes fortunas.....	29
Tributação sobre movimentações financeiras	29
Código de Defesa do Contribuinte	30
Compulsoriedade da contribuição social a terceiros.....	30
Imposto de renda sobre remessas ao exterior	31
Parcelamento de dívidas tributárias	32
Tax free.....	33
Legislação empresarial	34
Desburocratização.....	35
Simplificação do registro e abertura de empresas	35
Limites à desconsideração da personalidade jurídica.....	36
Código comercial.....	36

Varas especializadas em matéria comercial	37
Incentivo à recuperação de crédito empresarial (falência e recuperação judicial).....	37
Simples Nacional e MEI.....	38
Limitação do parcelamento sem juros no cartão	38
Pronampe.....	39
Fomento ao empreendedorismo feminino	40
Programa Nacional Mulher Empreendedora Cidadã.....	40
Legislação trabalhista.....	42
Flexibilização da legislação trabalhista	43
Política de cotas no ambiente de trabalho	43
Dupla visita.....	44
Favorecimento da mediação e arbitragem.....	44
Atualização do índice de correção de débitos trabalhistas	45
Depósito recursal na Justiça do Trabalho (MPEs).....	45
Fortalecimento das negociações coletivas.....	46
Regulamentação de profissões e pisos salariais.....	46
Redução da jornada de trabalho	47
Licença paternidade, maternidade e parental	47
Trabalho aos domingos e feriados	48
Legislação sindical	50
Manutenção da unicidade sindical	51
Autorregulação sindical.....	51
Compulsoriedade da contribuição sindical	52
Regulamentação da contribuição assistencial	53
Macroeconomia	54
Controle da inflação.....	55
Teto de gastos.....	55
Desconcentração e diminuição do spread bancário.....	55
Incentivo a políticas de acesso ao crédito e microcrédito.....	56
Política cambial.....	57
Simples Nacional e MEI.....	57
Comércio exterior	60
Alavancagem do comércio exterior e competitividade internacional	61
Facilitação de comércio	61
Relações bilaterais e acordos.....	62
Infraestrutura	64
Apoio à implementação de novas tecnologias	65
Modernização do setor elétrico (solar, portabilidade).....	65
Modernização da estrutura de transporte.....	66
Ampliação e modernização da malha aérea	67
Poder público.....	68
Racionalização dos gastos públicos.....	69
Regulamentação do comércio eletrônico internacional.....	69
Combate à pirataria	70
Comércio informal.....	70
Combate ao contrabando e segurança nas fronteiras	71
Regulamentação dos free shops.....	71
Diminuição das taxas de meios de pagamento	72

Impacto do comércio eletrônico no comércio convencional.....	72
Regulamentação do blockchain.....	73
Proteção contra superendividamento	73
Decisão do Procon como título executivo	74
Mercado de crédito para pessoa jurídica	75
Ampliação do Desenrola.....	75
Legislação ambiental.....	76
Flexibilidade no licenciamento ambiental	77
Logística reversa	77
Mercado de carbono.....	78
Microgeração e minigeração distribuída.....	78
Mercado livre de energia.....	79
Hidrogênio Verde.....	79
Biodiversidade	80
Comércio exterior e meio ambiente	80
Educação	82
Educação.....	83
Aprendizagem profissional	83
Educação básica e ampliada	84
Formação docente	87
Bem-estar social	88
Bem-estar social.....	89
Cultura.....	89
Promoção e prevenção em saúde.....	90
Pessoa idosa	90
Segurança alimentar e nutricional.....	91
Lazer	91
Turismo social.....	92



Apresentação

Um chamado à união e à parceria

É com muita satisfação que chegamos à terceira versão deste documento, uma iniciativa liderada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo com apoio das instituições que integram o Sistema Comércio: as federações estaduais, nacionais e os sindicatos, além de Sesc e Senac – braços sociais deste conjunto de entidades que há quase 80 anos luta pelo Brasil e pelos brasileiros.

Esta publicação é fruto do trabalho árduo de empresários, trabalhadores, educadores e profissionais do comércio de bens, serviços e turismo. Trazemos a visão do setor para o futuro e buscamos ampliar a interlocução com os Poderes da República, em especial o Executivo e o Legislativo.

Oferecemos propostas concretas para o desenvolvimento socioeconômico do país. Mais do que isso: estamos criando um grande movimento nacional em torno da construção de uma agenda permanente para o setor terciário, que é responsável por cerca de 70% do Produto Interno Bruto brasileiro e emprega dois terços da população ativa.

Em seu primeiro ano de mandato, o Governo Federal buscou a composição de uma base para sua governabilidade. Alguns acenos foram feitos ao setor produtivo, com o avanço de pautas positivas. Apesar disso, porém, o Sistema Comércio se deparou com a ameaça de corte de 5% dos recursos do Sesc e do Senac, prevista na MPV 1.147.

Superamos esse obstáculo com a participação ativa da sociedade e de seus representantes. Os mesmos que também foram decisivos para transformar em realidade uma das pautas defendidas como prioritárias em nossa Agenda: a Reforma Tributária. Temos orgulho de nossas lutas.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o varejo ampliado, que inclui vendas de lojas de varejo, atacado, construção civil e veículos, cresceu 5,3% em 2023.

Ainda há, contudo, importantes desafios a serem superados. E a Agenda Institucional do Sistema Comércio propõe como enfrentá-los.

Queremos acompanhar as transformações do mundo do trabalho e o avanço da tecnologia, gerar trabalho e renda, ampliar o mercado interno e o consumo, fomentar a inclusão social.

Almejamos construir um consenso em torno de um projeto de país que entenda o Comércio de Bens, Serviços e Turismo como um dos protagonistas do desenvolvimento.

A Agenda Institucional do Sistema Comércio é um chamado à união e à parceria. Um convite para construirmos juntos uma nação mais justa, próspera e sustentável.

José Roberto Tadros

Presidente do Sistema CNC-Sesc-Senac



**José
Roberto
Tadros**



Introdução

Desafios e perspectivas

O ano de 2023 testemunhou uma vigorosa recuperação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo no Brasil, conforme destacado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

No comércio de bens, o varejo experimentou uma expansão notável, com vendas no varejo ampliado crescendo 2,4% ao longo de 2023, impulsionadas pela melhora da renda familiar, pelo aumento do crédito e da confiança do consumidor, novamente de acordo com o IBGE. Destacou-se também o e-commerce, que cresceu 12%, alcançando um faturamento expressivo de R\$ 161 bilhões e consolidando-se como uma alternativa relevante para os consumidores, conforme dados da ABComm.

No setor de serviços, a receita nominal apresentou um crescimento de 6,4% em 2023, evidenciando a robustez do setor. Os serviços de informação e comunicação se destacaram, registrando um crescimento de 5,2%, impulsionados pela digitalização da economia e pela crescente demanda por serviços on-line, ainda segundo o IBGE.

O turismo também teve um ano notável, com movimentação financeira recorde em dezembro de 2023, atingindo a marca de R\$ 45,07 bilhões, o maior volume dos últimos onze anos, refletindo a resiliência do setor e a confiança dos turistas na retomada das atividades, de acordo com a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC). O Brasil recebeu quase 6 milhões de turistas internacionais, superando as estimativas da Organização Mundial do Turismo em 3%, destacando a atratividade do país para visitantes estrangeiros.

A geração de empregos também foi significativa, com mais de 960 mil empregos formais gerados no comércio, nos serviços e no turismo em 2023, representando 65% do total de vagas formais geradas neste ano no país, de acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged).

No entanto desafios e perspectivas para o setor permanecem. A formalização do mercado de trabalho, a qualificação profissional, a inovação tecnológica e a melhoria da infraestrutura emergem como áreas críticas. É preciso enfrentar esses problemas para garantir crescimento sustentável e assegurar o bem-estar da população brasileira.

Trazemos a seguir algumas propostas das entidades do Sistema Comércio para superar esses desafios e consolidar o setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo como um dos pilares da economia brasileira.

Saiba mais sobre a atuação do **Sistema Comércio**



Reforma Tributária

Portaria MF nº 34/2024 - Implementação da Reforma
da Tributação sobre o Consumo (PAT-RTC)

Importação e regimes aduaneiros especiais

Contextualização:

Estabelece o art. 156-A, §5º, VI, da Constituição Federal, que a lei complementar vai dispor sobre as hipóteses de diferimento e desoneração do imposto aplicáveis aos regimes aduaneiros especiais e às zonas de processamento de exportação.

Posicionamento:

Defendemos a previsão de que operações hoje possíveis, tais como a exportação temporária para prestadores de serviços nacionais que atuem no exterior, sejam mantidas e simplificadas. É necessária a construção de requisitos claros quanto ao conceito de destino para as importações, evitando assim que os contribuintes fiquem vulneráveis a entendimentos díspares quanto ao referido conceito. Um exemplo da necessidade de uma disciplina apurada e abrangente desse tema está no fato de que foram necessários muitos anos para que fosse pacificado no Supremo Tribunal Federal (STF) (ARE 665134/MG) os conceitos de importador e estabelecimento importador, numa interpretação do conceito de “entrada física” constante do art. 11, I, d, da Lei Complementar nº 87/96 frente à previsão do art. 155, IX, “a”, da Constituição Federal de 1988.

Imunidades

Contextualização:

Em relação às imunidades, dispõe o art. 155, §1º, VII, da Constituição Federal, que o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) não incidirá sobre as transmissões e as doações para instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, por elas realizadas na consecução dos seus objetivos sociais, observadas as condições estabelecidas em lei complementar.

Com relação ao Imposto Seletivo, prevê o art. 153, §6º, que este não incidirá sobre as exportações nem sobre as operações com energia elétrica e com telecomunicações.

Já em relação ao IBS, este igualmente não incidirá sobre as exportações, assegurados ao exportador a manutenção e o aproveitamento dos créditos relativos às operações nas quais seja adquirente de bem material ou imaterial, inclusive direitos, ou serviço.

Posicionamento:

Defendemos a preservação da Cadeia Comercial exportadora - Considerando a alíquota aproximada de 30%, a manutenção do IBS e CBS na cadeia comercial exportadora como a desoneração apenas da última etapa irá demandar recursos

+ *financeiros maiores das empresas. Dessa forma, a desoneração da cadeia exportadora seria medida mais racional e adequada sob o ponto de vista econômico. Defendemos, também, a ampliação do Conceito de Exportação - Atualmente não há segurança jurídica e acima de tudo, uma grande divergência quanto a definição de exportação para cada tributo. Como exemplo, no caso das prestações de serviços, para fins de PIS e COFINS, é suficiente que ocorra o ingresso de divisas para restar configurada a não incidência. Nesse mesmo caso, para fins de ISS, é fundamental que o resultado dos serviços ocorra no exterior. Aqui, é importante ressaltar que essa interpretação decorre de uma regulamentação deficitária do 156, §3º, II, pelo artigo 2º, I, Lei Complementar nº 116/2003, que determina de forma rasa que não incide o ISS cujo artigo 2º, I, determina que o imposto não incide “as exportações de serviços para o exterior do País”. E por último, apoiamos o creditamento das Isenções e Imunidades - É preciso que a Lei Complementar determine que a limitação de crédito ocorrerá em situações excepcionais e que estejam expressamente elencadas em um rol taxativo nela constante. Tal medida evitará perdas na cadeia comercial, principalmente exportadora.*

Regime específico de serviços financeiros

Contextualização:

Nos termos do inciso I do art. 10 da Emenda Constitucional nº 132/23, consideram-se serviços financeiros as operações de crédito; câmbio; seguro; resseguro; consórcio; arrendamento mercantil; faturização; securitização; previdência privada; capitalização; arranjos de pagamento; operações com títulos e valores mobiliários, inclusive negociação e corretagem; e outras que impliquem captação, repasse, intermediação, gestão ou administração de recursos, bem como outros serviços prestados por entidades administradoras de mercados organizados; infraestruturas de mercado e depositárias centrais; e por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de lei complementar.

Em relação aos adquirentes dos bens e serviços, é expressamente autorizada a não aplicação do critério da não cumulatividade. Ressai, portanto, que o tributo poderá ser cumulativo em relação a essas operações, impedindo que o contribuinte possa compensar o IBS eventualmente cobrado nas operações anteriores.

Posicionamento:

Defendemos a necessidade de que as despesas financeiras sejam passíveis de creditamento para fins de IBS e CBS.

Regime específico de operações com bens imóveis

Contextualização:

Nos termos do inciso II do art. 10 da Emenda Constitucional nº 132/23, consideram-se operações com bens imóveis: (i) construção e incorporação imobiliária; (ii) parcelamento do solo e alienação de bem imóvel; (iii) locação e arrendamento de bem imóvel; e (iv) administração e intermediação de bem imóvel.

Em relação aos adquirentes dos bens e serviços, nos mesmos termos do regime específico dos serviços financeiros, é expressamente autorizada a não aplicação do critério da não cumulatividade. Isso significa que, em relação a essas operações, o IBS poderá ser cumulativo, e o contribuinte não poderá compensar o tributo cobrado sobre todas as operações.

Posicionamento:

Defendemos o Regime Especial de Tributação (RET), ou seja, a manutenção do RET em patamares equivalentes aos atuais 4% totais e, ainda que inobservada essa condição, que seja mantido o referido regime para as operações em curso durante o período de transição. Além disso, defendemos, também, o creditamento das operações imobiliárias, ou seja, que a possibilidade de não creditamento das operações imobiliárias seja considerada apenas em situações excepcionais, uma vez que tal medida significaria um desestímulo ao investimento nesse setor.

Regime específico de combustíveis e biocombustíveis

Contextualização:

O art. 156-A, §6º, inciso I, da Constituição Federal, prevê regime específico de tributação para combustíveis e lubrificantes, sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que as alíquotas do IBS serão uniformes em todo o território nacional, específicas por unidade de medida e diferenciadas por produto.

Ainda em relação a esse regime específico, será vedada a apropriação de créditos em relação às aquisições dos produtos destinados a distribuição, comercialização ou revenda, mas será concedido crédito nas aquisições dos produtos por sujeito passivo do IBS, tendo em vista a regra da não cumulatividade.

Posicionamento:

Defendemos algumas premissas eleitas para serem desenvolvidas, sendo necessário disciplinar o Regime Especial de Tributação (RET) para combustíveis e lubrificantes. É necessário esclarecer a vedação da apropriação de créditos em relação às aquisições dos produtos destinados a distribuição, comercialização ou revenda. Por fim, é importante estabelecer expressamente a concessão de crédito nas aquisições dos produtos por sujeito passivo do IBS, atendendo a regra da não cumulatividade.

Demais regimes específicos

Contextualização:

Gozam de regime específico de tributação em relação ao IBS as sociedades cooperativas, estando previsto no inciso III do §6º do art. 156-A da Constituição Federal e o qual será optativo, visando assegurar a sua competitividade, observados os princípios da livre concorrência e da isonomia tributária.

Igualmente são beneficiados com regime específico de tributação os serviços de hotelaria; parques de diversão e parques temáticos; agências de viagens e de turismo; bares e restaurantes; atividade esportiva desenvolvida por Sociedade Anônima do Futebol (SAF); e aviação regional, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas do IBS, nas bases de cálculo e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação da regra da não cumulatividade.

O inciso VI estabelece regime específico de tributação para os serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário e hidroviário, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas do IBS e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação da regra da não cumulatividade.

Posicionamento:

Defendemos o regime específico para bares e restaurantes, considerando a dificuldade de mensuração dos insumos utilizados nessa atividade. É usual e prática a adoção de regime em que tais empresas pagam alíquotas reduzidas e cumulativas em tais atividades (Convênios ICMS nº 91/12 e nº 146/21). Em que pese o fato de tais estabelecimentos recolherem tributos de forma cumulativa, é importante ressaltar que a limitação de creditamento aos seus clientes seria medida limitadora de competitividade e que promoverá a informalidade. Assim, tais atividades devem fornecer créditos de CBS e IBS aos seus usuários.

+ *Quanto às agências de viagens, várias disputas judiciais envolvem a base de cálculo da tributação ou da retenção dos serviços prestados por elas. É importante que a base seja, na forma do art. 27, § 2, da Lei nº 11.771/2008, tão somente a comissão recebida dos fornecedores ou o valor que agregar ao preço de custo desses fornecedores, facultando-se à agência de turismo cobrar taxa de serviço do consumidor pelos serviços prestados. Por fim, é necessário a observância do crédito: a previsão é importante para as atividades previstas nesses regimes, principalmente por conta da competitividade, permitindo assim que estes setores concedam créditos dos bens e serviços por eles prestados e comercializados.*

Operações com bens e serviços submetidos a alíquota reduzida

Contextualização:

Depois de intensos debates com os diversos setores da economia diretamente atingidos pela reforma tributária, o texto aprovado estabeleceu as operações beneficiadas com redução de 60%, 100% e 30%, respectivamente, das alíquotas do IBS e CBS.

São contemplados com redução de 60% os seguintes bens e serviços, os quais serão regulamentados por meio de lei complementar: serviços de educação; serviços de saúde; dispositivos médicos; dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência; medicamentos; produtos de cuidados básicos à saúde menstrual; serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano; alimentos destinados ao consumo humano; produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda; produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura; insumos agropecuários e aquícolas; produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais; atividades desportivas e comunicação institucional; bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética.

Gozam de redução de 100% das alíquotas do IBS e CBS os seguintes bens e serviços, a serem igualmente disciplinados por lei complementar: dispositivos médicos; dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência; medicamentos; produtos de cuidados básicos à saúde menstrual; produtos hortícolas, frutas e ovos; serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos; automóveis de passageiros, quando adquiridos por pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal ou por motoristas profissionais, que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi); atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística.

Os serviços de educação de ensino superior, nos termos do Programa Universidade para Todos (Prouni), são beneficiados com redução de 100% da alíquota, mas somente em relação à CBS.

Por sua vez, são beneficiados com redução de 30% das alíquotas do IBS e CBS, nos termos de lei complementar, as operações relativas à prestação de serviços de profissão intelectual e de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas à fiscalização por conselho profissional.

Posicionamento:

Defendemos as evoluções de produtos e de tecnologias, e que o conceito de produtos possa ter uma interpretação horizontal flexível. Ou seja, que os itens enumerados sejam receptivos a novas tecnologias e conceitos a fim de garantir ao consumidor final acesso a itens essenciais a sua subsistência. Que as autorizações para a concessão de crédito aos contribuintes adquirentes, como, por exemplo, as previstas nos §§ 6º e 7º do art. 9º, não sejam analisadas como uma faculdade concedida ao legislador, e sim como uma obrigação de que sejam realizadas tais previsões; e que seja disciplinado por lei complementar que as avaliações quinzenais de custo-benefício (art. 9º, §10) contarão com a elaboração de estudos técnicos e com a efetiva e decisiva participação da sociedade civil.

Reequilíbrio de contratos de longo prazo

Contextualização:

Dispõe o art. 21 da Emenda Constitucional nº 132/23 que a lei complementar poderá estabelecer instrumentos de ajustes nos contratos firmados anteriormente à entrada em vigor das leis instituidoras do IBS e da CBS, inclusive concessões públicas.

Posicionamento:

Defendemos a necessidade de detalhar e fixar os instrumentos que serão utilizados para ajustes nos contratos pactuados antes da entrada em vigor das leis que instituem o IBS e da CBS.

Transição para o IBS e a CBS, inclusive critérios para a fixação das alíquotas de referência e ressarcimento de saldos credores dos tributos atuais

Contextualização:

As alíquotas de referência do IBS e da CBS, para todas as esferas federativas, serão fixadas por resolução do Senado Federal, observados a forma de cálculo e os limites previstos em lei complementar, de forma a assegurar, de 2027 a 2033, que a receita da União com a CBS e com o Imposto Seletivo seja equivalente à redução da receita do PIS, Cofins, IPI e IOF sobre operações de seguros.

Na fixação das alíquotas de referência, deverão ser considerados os efeitos sobre a arrecadação dos regimes específicos, diferenciados ou favorecidos, além de qualquer outro regime que resulte em arrecadação menor do que a que seria obtida com a aplicação da alíquota padrão.

As alíquotas de referência da CBS e do IBS serão reduzidas em 2035, caso a média da receita-base total entre 2029 e 2033 exceda o Teto de Referência Total (TRT). Neste caso, a revisão das alíquotas de referência não implicará cobrança ou restituição de tributo relativo a anos anteriores ou transferência de recursos entre os entes federativos.

O cálculo das alíquotas será realizado com base em propostas encaminhadas pelo Poder Executivo da União e pelo Comitê Gestor do IBS, que deverão fornecer ao Tribunal de Contas da União (TCU) todos os subsídios necessários, mediante o compartilhamento de dados e informações.

Por meio de lei complementar será disciplinada a forma de utilização dos créditos, inclusive presumidos, do IPI, PIS, Cofins, não apropriados ou não utilizados até a extinção desses tributos, mantendo-se a permissão para compensação com outros tributos federais, inclusive com a CBS, ou o ressarcimento em dinheiro apenas para os créditos que cumpram os requisitos estabelecidos na legislação vigente na data da extinção de tais tributos.

Posicionamento:

Defendemos a necessidade de estabelecer os critérios que serão adotados para a fixação das alíquotas de referência do IBS e da CBS. É importante detalhar a forma de cálculo e os limites dessas alíquotas de referência. Defendemos, também, a utilização dos dados técnicos, especialmente considerando a arrecadação nos últimos cinco anos dos tributos que serão extintos e substituídos, a fim de estabelecer mecanismos de trava das alíquotas da CBS e do Imposto Seletivo, de competência federal, em relação à redução da receita do PIS, Cofins, IPI e IOF; e disciplinar a forma de utilização dos créditos acumulados, inclusive presumidos, do ICMS, IPI, PIS, Cofins, não apropriados ou não utilizados até a extinção desses tributos.

Tratamento tributário da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio

Contextualização:

Especificamente em relação à Zona Franca de Manaus (ZFM) e às Áreas de Livre Comércio (ALCs), o texto aprovado dispõe que as leis instituidoras do IBS e da CBS deverão estabelecer os mecanismos necessários, com ou sem contrapartidas, para manter, em caráter geral, o diferencial competitivo assegurado a essas áreas.

Assim, visando assegurar o tratamento tributário equalizador dispensado a essas regiões, serão utilizados, isolada ou cumulativamente, instrumentos fiscais, econômicos ou financeiros com o objetivo de fomentá-las.

Para tanto, o texto aprovado prevê que, no período de transição para o novo regime, a partir de 2027, o IPI terá suas alíquotas reduzidas a zero, exceto em relação aos produtos que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus, cujos critérios deverão estar estabelecidos em lei complementar.

Isso significa que o texto aprovado manteve a competitividade da ZFM e das ALCs, com a continuidade da cobrança do IPI sobre os produtos similares aos fabricados nessa região. Isso porque o IPI, que seria extinto com a criação da CBS, continuará a incidir sobre as mercadorias concorrentes às produzidas no Polo Industrial de Manaus.

Posicionamento:

Defendemos que a lei instituidora dos novos tributos deverá observar essas diretrizes expressas no texto, criando mecanismos que mantenham o tratamento favorecidos à Zona Franca de Manaus e às Áreas de Livre Comércio (existentes em 31 de maio de 2023), mantendo o nível de competitividade estabelecidos pela legislação relativa aos tributos que serão extintos.

Coordenação da fiscalização do IBS e da CBS

Contextualização:

No art. 156-B, §2º, V, da Constituição Federal, está previsto que, na forma de lei complementar, a fiscalização, o lançamento, a cobrança, a representação administrativa e a representação judicial relativos ao IBS serão realizados, no âmbito de suas respectivas competências, pelas administrações tributárias e procuradorias dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, que poderão definir hipóteses de delegação ou de compartilhamento de competências, cabendo ao Comitê Gestor a coordenação dessas atividades administrativas visando à integração entre os entes federativos.

Embora não haja uma previsão expressa em relação à fiscalização da CBS, considerando que haverá atuação integrada do Comitê Gestor, da Administração Tributária da União e, inclusive, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (art. 156-B, §6º e §7º), entende-se que, em atuação conjunta, estes exercerão competências para fiscalizar, administrar e cobrar o IBS e a CBS.

Com isso, a delimitação das atribuições para fiscalizar os novos tributos estará a cargo da lei complementar, responsável por disciplinar as funções entre os entes da Federação nas atividades administrativas a eles cabíveis.

Posicionamento:

É necessário evitar possível colidência de fiscalizações e, possivelmente, interpretações decorrentes destas. É pertinente traçar mecanismos de proteção do contribuinte quanto a tais divergências, inclusive esclarecendo as competências dos entes interessados em fiscalizar e cobrar os tributos.

Contencioso administrativo do IBS e da CBS

Contextualização:

Dentre as competências do Comitê Gestor, que exerce papel de destaque na reforma tributária, está prevista no inciso III do art. 156-B da Constituição Federal a de decidir o contencioso administrativo.

O parágrafo 8º do mesmo dispositivo estabelece, ainda, que lei complementar poderá prever a integração do contencioso administrativo relativo ao IBS e CBS, de modo que a competência para administrar e decidir o contencioso dos novos tributos será exercida de forma integrada, visando dar uniformidade a decisões, interpretações e procedimentos e eles relativos.

Nota-se, com isso, que o processo administrativo está sujeito a diversas mudanças, porquanto envolve a integração de vários entes (União, estados e municípios) que antes possuíam estrutura, organização e funcionamento independentes, e que agora contam com novos papéis e competências.

Posicionamento:

É necessário disciplinar o contencioso administrativo em relação ao IBS e CBS. Além disso, se faz necessária a adoção de normas direcionadas à harmonização do novo contencioso tributário administrativo, com a adoção de regulamento em âmbito federal, nos moldes das disposições do novo Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Ricarf), que contempla estrutura de julgamento paritário, com julgadores representantes do Fisco e dos contribuintes indicados por seu notório conhecimento técnico em matéria tributária.

Cesta básica e devolução do IBS e da CBS a pessoas físicas (cashback)

Contextualização:

Com a reforma tributária aprovada, ficou estabelecida uma Cesta Básica Nacional, cujos itens destinados à alimentação humana serão definidos por lei complementar, e sobre os quais a alíquotas do IBS e da CBS serão reduzidas a zero (arts. 156-A, § 5º, VIII, e 195, § 16, ambos da CF). De acordo com o caput do art. 8º da Emenda Constitucional nº 132/23, a Cesta Básica Nacional de Alimentos vai considerar a diversidade regional e cultural da alimentação do País. Com isso, a definição de quais alimentos comporão a referida cesta é tema sensível aos estados, especialmente considerando as especificidades de cada um.

Com a previsão de alíquota zero e redução de 60%, estima-se que itens industrializados, por terem cadeia produtiva mais longa, terão maior redução nos preços. No entanto, o impacto final sobre a cesta básica só será verificada depois da regulamentação dos itens que a comporão, bem como por meio da definição da alíquotas do IBS e da CBS.

Em relação ao cashback, o texto prevê que caberá à lei complementar estabelecer as hipóteses de devolução do IBS e da CBS a pessoas físicas, inclusive em relação a limites e beneficiários, com o objetivo de reduzir as desigualdades de renda.

Posicionamento:

É necessário editar lei definindo os produtos destinados à alimentação humana que vão compor a Cesta Básica Nacional de Alimentos, cujas alíquotas do IBS e CBS serão reduzidas a zero, bem como aqueles que serão contemplados com redução de 60%. Faz-se necessário definir critérios considerando as particularidades regionais dos estados para listar os alimentos que comporão a Cesta Básica Nacional. É importante instituir lei que deverá prever as hipóteses de devolução do IBS e da CBS a pessoas físicas (cashback), definido limites e os beneficiários que serão contemplados.

Modelo operacional de administração do IBS e da CBS

Contextualização:

A operacionalização do IBS e da CBS será exercida em conjunto, com a participação do Comitê Gestor e da administração tributária da União, visando implementar soluções integradas para a administração e cobrança desses tributos.

Para tanto, o Comitê Gestor, a Administração Tributária da União e, inclusive, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional terão competência para compartilhar informações fiscais relacionadas ao IBS e CBS, atuando para harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos relativos a esses tributos.

Posicionamento:

Defendemos a regulamentação e a operacionalização do IBS e da CBS por meio da administração conjunta do Comitê Gestor e da Administração Tributária da União.

Coordenação da regulamentação e da interpretação da legislação do IBS e da CBS

Contextualização:

Por meio da competência administrativa do Comitê Gestor, será editado regulamento único visando uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do IBS. O texto ainda estabelece que o Comitê, em atuação conjunta com a Administração Tributária da União, poderá implementar soluções integradas para administração e cobrança do IBS e da CBS.

Posicionamento:

Defendemos a edição de regulamento único, uniformizando a interpretação e aplicação da legislação do IBS. É importante implementar soluções integradas para administração e cobrança do IBS e CBS, em atuação conjunta do Comitê Gestor e da Administração Tributária da União.

Regulamentação da distribuição dos recursos do Imposto sobre Bens e Serviços, inclusive durante o período de transição

Contextualização:

A distribuição dos recursos do IBS é uma das funções atribuídas ao Comitê Gestor; e será regulamentada através de lei complementar.

O Comitê será responsável por reter o montante equivalente ao saldo acumulado de créditos do IBS não compensados pelos contribuintes e não ressarcidos ao fim de cada período de apuração.

Será, ainda, responsável por distribuir o produto da arrecadação do imposto, deduzida a retenção, ao ente federativo de destino das operações que não tenham gerado creditamento.

Por meio da competente lei complementar, deverão ser regulamentadas as regras para a distribuição do IBS arrecadado, disciplinando, entre outros aspectos, a sua forma de cálculo; o tratamento em relação às operações em que o imposto não seja recolhido tempestivamente; e as regras de distribuição aplicáveis aos regimes favorecidos, específicos e diferenciados de tributação.

Posicionamento:

É necessário estabelecer as regras para a distribuição do montante de IBS arrecadado, bem como definir a sua forma de cálculo e o tratamento em relação às operações em que o imposto não seja recolhido tempestivamente. Defendemos a definição de regras de distribuição referentes aos regimes favorecidos, específicos e diferenciados de tributação. Portanto, se faz necessário regulamentar a distribuição dos recursos do IBS durante o período de transição.

Regulamentação do Fundo de Sustentabilidade e Diversificação do Estado do Amazonas e do Fundo de Desenvolvimento Sustentável dos Estados da Amazônia Ocidental e do Amapá

Contextualização:

Como mecanismo para manter a competitividade da Zona Franca de Manaus, será criado, por meio de lei complementar, o Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas, que será constituído com recursos da União e por ela gerido com a efetiva participação do Estado do Amazonas na definição das políticas, visando fomentar o desenvolvimento e a diversificação das atividades econômicas no estado.

A lei complementar competente deverá ainda estabelecer o montante mínimo de aporte anual de recursos ao fundo, bem como os critérios para sua correção. Além disso, deverá prever a possibilidade de utilização dos recursos do fundo para compensar eventual perda de receita do Amazonas em função das alterações no sistema tributário decorrentes da instituição do IBS e da CBS.

Caberá, ainda, à lei complementar instituir o Fundo de Desenvolvimento Sustentável dos Estados da Amazônia Ocidental e do Amapá, que será constituído com recursos da União e por ela gerido com a efetiva participação desses estados na definição das políticas, visando fomentar o desenvolvimento e a diversificação de suas atividades econômicas. O fundo será integrado pelos estados onde estão localizadas as Áreas de Livre Comércio.

Posicionamento:

É necessário instituir o Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas, definindo suas políticas, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e a diversificação das atividades econômicas no estado. É pertinente estabelecer o montante mínimo de aporte anual de recursos ao fundo, bem como os critérios para sua correção. É necessário prever a possibilidade de utilização dos recursos do fundo para compensar eventual perda de receita do Amazonas em função da instituição do IBS e CBS. Por fim, se faz necessário instituir o Fundo de Desenvolvimento Sustentável dos Estados da Amazônia Ocidental, definindo as suas políticas com a participação desses estados, a fim de fomentar o desenvolvimento e a diversificação de suas atividades econômicas.

Regulamentação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)

Contextualização:

O Comitê Gestor, instituído com a finalidade de regulamentar o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), será administrado com a participação paritária dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Sua atuação será disciplinada por meio de regimento interno, que vai dispor sobre sua estrutura, organização e funcionamento.

Por ser equiparado à entidade pública sob regime especial, terá independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira.

Caberá à lei complementar disciplinar as competências, o controle e a administração do Comitê Gestor, que tem, entre suas funções, de editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do IBS, arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre estados, Distrito Federal e municípios, bem como decidir o contencioso administrativo.

Ainda na forma de lei complementar, será regulamentada a alternância na Presidência do Comitê, que será financiado por percentual do produto da arrecadação do imposto destinado a cada ente federativo, e cujo controle externo será exercido por estes, responsáveis por sua administração, controle e fiscalização.

Posicionamento:

Defendemos que, ao instituir o Comitê Gestor do IBS, sejam delimitadas suas competências, atribuições e controle. É pertinente regulamentar a composição do Comitê, que deverá ter representação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e inclusive a alternância na Presidência entre o conjunto dos estados e o Distrito Federal e o conjunto dos municípios e o Distrito Federal. É necessário editar regimento interno dispondo sobre sua organização e funcionamento.

Regulamentação do Imposto Seletivo

Contextualização:

O Imposto Seletivo, também chamado de “Imposto do Pecado”, está previsto no art. 153, inciso VIII, da Constituição Federal, e incidirá sobre a produção, comercialização ou importação de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, visando desestimular o consumo de determinados bens e serviços.

Estima-se que o imposto incidirá sobre cigarros e bebidas alcoólicas, podendo ser estendido para bebidas e alimentos com alto teor de açúcar, o que, inevitavelmente, irá onerar produtos de amplo consumo pela população em geral.

No entanto, o texto excepciona da incidência do Imposto Seletivo os produtos beneficiados com alíquota reduzida, de modo que determinados alimentos, quando integrantes da Cesta Básica Nacional, mesmo com alto teor de açúcar, ficarão excluídos da incidência do novo tributo. Na extração, o imposto será cobrado independentemente da destinação, caso em que a alíquota máxima corresponderá a 1% do valor de mercado do produto.

Posicionamento:

O Imposto Seletivo deverá incidir sobre produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. Defendemos a definição do conceito de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, para fins de delimitação da base de incidência do imposto.



Legislação tributária

Diminuição da carga tributária

Contextualização:

Embora a carga tributária brasileira seja próxima à média praticada na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), quando comparado às demais economias emergentes, o peso dos tributos e impostos no Brasil revela a necessidade da sociedade em financiar um Estado cada vez mais presente no dia a dia das empresas. Apesar de o País estar na média da tributação, estamos longe nos parâmetros de retorno dos impostos à sociedade, revelando o desbalanceamento entre o que pagamos e o que recebemos.

Posicionamento:

Defendemos a manutenção do atual nível da carga tributária, em 33,9% do PIB, como o teto para arrecadação de impostos, considerando o nível de renda per capita médio do brasileiro e a evolução do PIB, garantindo que a regra de limitação de crescimento da carga tributária sobre consumo, prevista na Emenda Constitucional nº 132, englobe os impostos sobre renda e patrimônio. Assim, qualquer aumento de tributação nesses temas deve ser integralmente compensado pela diminuição de outro imposto.

Simplificação tributária

Contextualização:

Os tributos são a principal fonte de receita para todas as esferas do governo. No entanto, sua regulação deve ser clara e objetiva, com a diminuição do volume de regras e do tempo gasto pelas empresas para acompanhamento da legislação, que inibem o empreendedorismo e o crescimento do comércio e do setor de serviços nacionais. Em poucos países o esforço das empresas para fazer frente às obrigações tributárias é tão elevado quanto no Brasil. Do ponto de vista da simplicidade do sistema tributário, o País tem se mostrado, há décadas, uma das economias mais avessas à atração de investimentos, diante de um sistema nacional que apresenta alta cumulatividade, com impostos e contribuições se sobrepondo ao longo da cadeia produtiva; de um esquema de tributação na origem que, na experiência local e internacional, se mostra ineficiente; e da alta variabilidade de alíquotas e inúmeros atributos fiscais que competem para influenciar o resultado final tributário.

A reforma tributária que pretende transformar a arrecadação de tributos no País, e tem como principal e maior mudança a simplificação do sistema tributário com a unificação dos impostos e contribuições, estancaria o desperdício de recursos; garantiria o volume atual da arrecadação para União, estados e municípios; promoveria a tranquilidade para o empreendedor; e criaria um ambiente favorável para ações em prol da redução da carga tributária.

Além disso, a simplificação tributária poderá contribuir para a sustentabilidade, do ponto de vista econômico, e na redução de litigância do sistema atual, por meio da reforma do processo de cobrança de impostos.

Posicionamento:

Propugnamos como importante a simplificação no sistema tributário, com a redução do número de impostos, o aumento da base tributária e a desoneração sobre o consumo, para que os empresários entendam melhor o sistema e não tenham maiores custos para cumprirem suas obrigações tributárias. A simplicidade é um dos pilares fundamentais para a construção de um sistema tributário minimamente eficiente.

Tributação de lucros e dividendos

Contextualização:

A isenção de tributação sobre os lucros e dividendos distribuídos pelas empresas sujeitas ao regime do lucro real, lucro presumido e lucro arbitrado, concedida pela legislação tributária desde 1996, se traduz em um benefício com a finalidade de estimular a economia, reduzindo a informalidade e incentivando a criação de novos negócios com geração de empregos. Caso contrário, agravar-se-ia a carga tributária e, conseqüentemente, haveria a perda de competitividade e inibição da atividade econômica.

Vale ressaltar que a maior parte das empresas do setor terciário é composta por micros e pequenos estabelecimentos, cuja fonte de remuneração dos sócios depende da distribuição regular de dividendos. Nesse sentido, qualquer incremento na tributação dessa fonte de recursos implica um aumento da carga tributária para as empresas que distribuem aos sócios 60% ou mais dos lucros.

MAJORAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA SEGUNDO GRAUS DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS*											
SUBSETOR	% DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS										
	100%	90%	80%	70%	60%	50%	40%	30%	20%	10%	0%
Serviços prestados às famílias	2,6%	2,1%	1,5%	0,9%	0,4%	-0,2%	-0,7%	-1,3%	-1,9%	-2,4%	-3%
Serviços de informação e comunicação	3,3%	2,6%	1,9%	1,2%	0,5%	-0,2%	-1%	-1,7%	-2,4%	-3,1%	-3,8%
Serviços profissionais, administrativos e complementares	3%	2,3%	1,7%	1,1%	0,4%	-0,2%	-0,9%	-1,5%	-2,1%	-2,8%	-3,4%
Transportes, serviços auxiliares e correios	3,3%	2,6%	1,9%	1,2%	0,5%	-0,2%	-1%	-1,7%	-2,4%	-3,1%	-3,8%
Atividades imobiliárias	5,2%	4,1%	3%	1,9%	0,7%	-0,4%	-1,5%	-2,6%	-3,7%	-4,8%	-6%
Serviços de manutenção e reparação	2,8%	2,2%	1,6%	1%	0,4%	-0,2%	-0,8%	-1,4%	-2%	-2,6%	-3,2%
Outras atividades de serviços	4,4%	3,5%	2,5%	1,6%	0,6%	-0,3%	-1,3%	-2,2%	-3,2%	-4,1%	-5,1%
Comércio automotivo	3,2%	2,5%	1,8%	1,1%	0,5%	-0,2%	-0,9%	-1,6%	-2,3%	-3%	-3,7%
Comércio atacadista	4,2%	3,3%	2,4%	1,5%	0,6%	-0,3%	-1,2%	-2,1%	-3%	-3,9%	-4,8%
Comércio varejista	2,9%	2,3%	1,7%	1%	0,4%	-0,2%	-0,8%	-1,4%	-2,1%	-2,7%	-3,3%

* Variações percentuais em relação ao valor adicionado bruto antes da aprovação do PL nº 2.337/2021

Posicionamento:

Consideramos inadequada e ineficaz a tributação de lucros e dividendos, visto que implicará no aumento da carga tributária incidente sobre as empresas.

Tributação sobre grandes fortunas

Contextualização:

Ao verificar a tributação sobre grandes fortunas em outros países, constata-se a ocorrência de frustrações e reveses. Esse imposto tem caráter de alta intervenção, atinge pequeno número da população, acarreta pouco impacto no orçamento total do Estado, amplia o grau de incertezas na economia, deteriora o ambiente político e não necessariamente produz os efeitos esperados para os quais foi criado, provocando também fuga de capitais, muitas vezes para países vizinhos, reduzindo, assim, a taxa de poupança da economia local.

Posicionamento:

Posicionamo-nos contrários à tributação de grandes fortunas pela ausência de evidências na literatura tributária que comprovem a eficácia e efetividade desse tipo de medida.

Tributação sobre movimentações financeiras

Contextualização:

Embora de fácil aplicação, até mesmo os defensores desse tipo de tributação reconhecem o caráter regressivo da taxação das movimentações financeiras. Adicionalmente, no caso específico do comércio e dos serviços, atividades situadas nos elos finais da cadeia produtiva, a cumulatividade inerente a essa tributação implicaria numa elevação significativa da carga tributária setorial em relação aos outros setores.

A (re)criação de tributos incidentes sobre movimentações financeiras acaba por onerar toda a cadeia produtiva e de consumo (efeito cascata), prejudicando a circulação de renda, o que acarreta considerável retração do mercado interno.

Posicionamento:

Recomendamos a não adoção de tributação dessa natureza, considerando que a experiência brasileira com esse tipo de tributo, com a CPMF, tornou-se frustrante, uma vez que não cobriu os problemas na área da Saúde. Inicialmente provisório, tornou-se permanente.

Código de Defesa do Contribuinte

Contextualização:

O sistema tributário brasileiro é, provavelmente, o mais confuso do mundo. Isso acaba gerando interpretações que causam incertezas tanto para o sujeito ativo (fisco) quanto para o passivo (contribuinte) da relação jurídica.

Posicionamento:

Defendemos não só a necessidade de uma reforma tributária que torne menos confusa a vida do contribuinte brasileiro, como também entendemos ser cada vez mais urgente a aprovação e regulamentação do Código de Defesa do Contribuinte, que garantirá maior justiça tributária.

Compulsoriedade da contribuição social a terceiros

Contextualização:

O financiamento compulsório dos serviços sociais autônomos, realizado por meio da contribuição social a terceiros, configura-se como importante compromisso histórico do empresariado nacional para a construção da paz social e o combate às desigualdades sociais.

Criadas nos idos de 1940, no Brasil do pós-Guerra, essas instituições de direito privado, sem fins lucrativos, configuraram-se como entes de cooperação que trabalham ao lado do Estado e sob o seu amparo, sem, contudo, ter subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública.

Vinculados ao sistema sindical, conforme preceito constitucional reconhecido pelo art. 240 da Constituição Federal, o Sesc e Senac, por exemplo, há mais de sete décadas e meia prestam relevantes serviços à sociedade brasileira, com projetos e programas dedicados a educação profissional e regular, saúde, lazer, cultura e assistência.

Graças à compulsoriedade das contribuições sociais e ao modelo de governança e gestão vinculado ao sistema sindical, essas instituições se tornaram referência em serviços de qualidade abertos ao conjunto da sociedade e ao atendimento aos anseios da atividade empresarial comercial no Brasil.

Posicionamento:

Consideramos relevante para o conjunto da sociedade a manutenção da contribuição social devida aos serviços sociais autônomos, independentemente da base de cálculo a ser utilizada (folha de salários ou faturamento), dada a relevância dos serviços prestados ao País em favor da valorização do trabalho, pela via da educação e da promoção do bem-estar social e qualidade de vida dos brasileiros.

Imposto de renda sobre remessas ao exterior

Contextualização:

Foi promulgada, no dia 1º de março de 2023, a Lei nº 14.537/23, que reduz a alíquota do imposto de renda retido na fonte que incide sobre remessas ao exterior de até R\$ 20 mil por mês.

Dessa forma, todo aquele que efetuar remessa de valores destinados à cobertura de gastos pessoais no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviços e outros, está sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota que caiu de 25% para 6%, nos termos do art. 1º da Lei nº 14.537/23. O percentual reduzido irá vigorar até 2024, e a partir de 2025 subirá gradativamente a cada ano. Ou seja, a partir do próximo ano, será de 7%; em 2026, de 8%; e em 2027, de 9%.

Tal medida tem o objetivo de diminuir o custo de operações internacionais feitas por empresas brasileiras.

Além disso, a redução da alíquota viabiliza as vendas de serviços turísticos destinados ao exterior, proporcionando maior competitividade das empresas nacionais desse setor, visto que em outros países não há alíquotas semelhantes. Dessa forma, essa medida tornará as agências nacionais mais atrativas em relação às agências internacionais.

Posicionamento:

Apoiamos a observância e a atenção quanto à tributação da renda sobre remessas ao exterior, a fim de proporcionar a manutenção dessa competitividade às empresas brasileiras no âmbito internacional.

É imprescindível que a redução do Imposto de Renda sobre remessas de valores ao exterior seja expandida de forma irrestrita e perene, não sendo restrita até R\$ 20 mil.

Essa medida é crucial para conferir maior competitividade às empresas brasileiras no âmbito internacional, que hoje sofrem uma concorrência desleal para os empresários estrangeiros.

Parcelamento de dívidas tributárias

Contextualização:

As dívidas tributárias de empresas no Brasil ultrapassa R\$ 869 bilhões, sendo um dos principais fatores do elevado passivo tributário brasileiro. Esse cenário foi criado pelo sistema tributário caro, complexo e caótico presente no Brasil. É importante mencionar que o programa de renegociação de dívidas tributárias junto à Receita Federal (Refis) não afeta a previsão de arrecadação do poder público, uma vez que somente afeta os juros e multas. Dessa forma, o Refis é um importante instrumento para garantir a legalização das empresas e deve ser focado para gerar incentivos aos bons pagadores e a quem declare apropriadamente as suas receitas.

O parcelamento é a divisão do montante do tributo devido e seus acréscimos (multas, juros, etc.) em parcelas periódicas, configurando nova oportunidade para satisfação do crédito tributário não pago à época e forma próprias. Não se presume o direito a parcelar, pois o parcelamento deve ser concedido por lei, a cargo do ente tributante competente, que estabelecerá forma, alcance e condições.

O governo, ao abrir programas de parcelamentos, ou o empresário, ao aderir a algum dos tipos de parcelamentos (especiais ou ordinários), propagam o estímulo a autorregularização fiscal, redução de litígios, redução de ônus de instrumentos de cobrança e outros aspectos pertinentes a saúde financeira e permanência das empresas no mercado.

Posicionamento:

Reiteramos a necessidade da criação de um programa nacional de renegociação de dívidas tributárias, englobando as dívidas municipais, estaduais e federais, garantindo uma reestruturação do setor produtivo brasileiro. Isso refletiria positivamente nos empresários em fase de dificuldade financeira.

Tax free

Contextualização:

O Brasil possui vocação natural para o turismo, dada a sua beleza natural, riqueza cultural e ambiental e dimensão continental, criando as mais diversas realidades para o desenvolvimento de inúmeros nichos de turismo. Explorar o potencial de destino do turismo de compras é fundamental para o setor, sendo essa uma pauta de sinergia entre os setores de comércio e de turismo. Desse modo, a criação de políticas de tax free para compras de turistas estrangeiros é de extrema importância para o turismo nacional.

A restituição de impostos para compras realizadas por turistas estrangeiros, quando da sua saída do País, é o que se pretende com o Programa Tax Free.

Tal iniciativa iguala o Brasil a diversos outros países que possuem programas avançados de apoio ao turismo, além de a desoneração tributária da compra de produtos consumidos por turistas estrangeiros ser um eficiente instrumento para tornar o País ainda mais atrativo no cenário turístico internacional.

Posicionamento:

Defendemos a revisão e a regulamentação assertiva dessa medida, a fim de evitar comprometimentos na sua tramitação e eventual conversão em lei, para que possa, conseqüentemente, proporcionar a movimentação desejada na economia de destinos turísticos e se tornar a efetiva ferramenta de estímulo aos turistas para consumos variados, o que já é amplamente praticado pelo mundo.

Reiteramos a importância da criação de um instrumento de tax free no Brasil para turistas estrangeiros, nos moldes de outros países. Essa medida é fundamental para tornar o Brasil um dos principais destinos de turismo do mundo, então é urgente que a regulamentação do Convênio nº 150/2023 (Convênio Tax Free) seja feita o mais rápido possível, garantindo um método que seja fácil e benéfico para o turista, além de não afetar os créditos ou as demonstrações das empresas.



Legislação empresarial

Desburocratização

Contextualização:

O ambiente regulatório brasileiro é um dos piores do mundo. Estamos nas últimas colocações em praticamente todos os rankings internacionais quando o assunto é burocracia. Uma empresa comercial, por exemplo, cuja operação também envolve a prestação de serviços, precisa de inscrições em níveis estadual e municipal para operar, e frequentemente os órgãos responsáveis por esses processos são totalmente distintos e praticamente dependentes entre si. Ou seja, um processo de abertura da empresa só avança em um órgão após a aprovação do órgão anterior, atrasando o processo.

A desburocratização do exercício da atividade econômica e da livre iniciativa vem sendo defendida pelo Sistema Comércio como uma das principais soluções para o livre acesso ao empreendedorismo, não só facilitando a criação de novas empresas, mas principalmente gerando mais postos de trabalho e maior circulação de renda, diminuindo as desigualdades sociais e regionais, tudo isso sob o fundamento da valorização do trabalho humano.

Posicionamento:

Defendemos aplicar e regulamentar a legislação que beneficia os negócios e, em particular, as micro e pequenas empresas, de forma a favorecer a atividade empresarial e empreendedora nos seus mais diversos matizes.

Simplificação do registro e abertura de empresas

Contextualização:

A promulgação da Lei nº 14.195/2021, que dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, e a atuação do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) já significaram grande avanço nesses processos.

Posicionamento:

Defendemos a implementação de uma agenda positiva visando à revisão e à avaliação das regras atuais, que favoreça a transição de um Estado excessivamente regulador e sancionador para o papel de orientador, que, sem dúvida, oportunizará e fomentará o crescimento do empreendedorismo, a partir da ênfase aos princípios constitucionais da Livre Iniciativa (art. 170, VI) e do Livre Exercício da Atividade Econômica (art. 144), por meio da modernização, da desburocratização, da uniformização e da integração, com o fito de afastar a sobreposição de normas, bem como da simplificação dos processos.

Limites à desconsideração da personalidade jurídica

Contextualização:

Consideramos basilar a garantia da autonomia patrimonial das empresas, a partir da segregação dos bens destas daqueles dos sócios, associados, instituidores ou administradores.

Posicionamento:

Propugnamos regulamentação que disponha sobre a desconsideração da personalidade jurídica, a fim de que esse instrumento seja utilizado com cautela e apenas em casos excepcionais, atendo-se aos estritos requisitos previstos em lei, sem permitir que a desconsideração da personalidade jurídica esteja ao alvedrio de critérios arbitrários e discricionários, a fim de assegurar o incentivo ao empreendedorismo e, com isso, o aumento da produção, da renda, dos empregos e da arrecadação tributária.

Código comercial

Contextualização:

Atualmente, as relações comerciais são regidas em capítulo específico do Código Civil, aplicando-se subsidiariamente o Código de Defesa do Consumidor, diploma em que prevalece a hipossuficiência de uma das partes como característica principal, sendo adotada uma principiologia inadequada ao tratamento das relações de caráter empresarial.

Posicionamento:

Defendemos a urgente aprovação de um novo código comercial que ofereça maior robustez à legislação pertinente ao tema, de forma a garantir a simplificação e desburocratização da vida empresarial e a melhoria no ambiente de negócios, o que poderá fomentar o setor, que é tão importante para a economia no Brasil.

Varas especializadas em matéria comercial

Contextualização:

O Brasil tem se notabilizado como um país de insegurança jurídica e, por consequência, pouco favorável à atração de investimentos. Entendemos que o Direito Empresarial é de suma importância, e as empresas no Brasil precisam ter confiança na nossa Justiça, com o sentimento de que há uma jurisprudência norteadora em relação a essa matéria, pois segurança jurídica atrai as empresas.

Posicionamento:

Propomos a especialização da Justiça por meio de Varas Especializadas de Direito Comercial como necessidade elementar para uma gestão eficiente, que pode ser muito bem traduzida pela alocação adequada de experts para as maiores e mais complexas demandas judiciais, garantindo maior previsibilidade e mais segurança jurídica mediante novos conceitos no quanto a celeridade e qualidade das decisões nessa área.

Incentivo à recuperação de crédito empresarial (falência e recuperação judicial)

Contextualização:

A Lei nº 14.112/2020 alterou as Leis nºs 11.101/2005, 10.522/2002 e 8.929/1994, para a atualização da legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária. As alterações aprovadas na referida lei permitirão a ampliação do financiamento para as empresas em recuperação judicial e o parcelamento e desconto para o pagamento de dívidas tributárias, dentre outras medidas.

Posicionamento:

Apoiamos as modernizações estabelecidas na lei referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária, que possibilitarão a retomada das atividades por parte das empresas de forma mais rápida.

Simple Nacional e MEI

Contextualização:

Com a reforma tributária aprovada em dezembro de 2023, o microempreendedor individual (MEI), as microempresas e as empresas de pequeno porte poderão continuar inseridos no regime do Simple Nacional.

Posicionamento:

Apoiamos a simplificação tributária dos micro e pequenos empreendedores, bem como a manutenção de sua vantagem competitiva com a geração de créditos tributários para quem compra de empresas inseridas no Simple. Apoiamos, também, o fim do pagamento de impostos em cascata, o que onera demasiadamente a linha produtiva do comércio.

É imprescindível que as atividades do Simple Nacional gerem crédito integrais nas cadeias produtivas, assegurando a competitividade das micro e pequenas empresas brasileiras.

Limitação do parcelamento sem juros no cartão

Contextualização:

Em outubro de 2023, o Banco Central do Brasil apresentou a representantes dos setores bancários, do comércio varejista e de empresas de pagamento e cobranças a proposta de limitação do parcelamento sem juros nos cartões de crédito. Segundo o BC, esta seria uma medida em combate ao superendividamento da população brasileira.

O principal vetor de crescimento da economia brasileira pela ótica da demanda é o consumo das famílias, dependente quase que integralmente do crédito concedido, especialmente para compras de valores mais elevados, dado a baixa renda média do brasileiro. Desse modo, a oferta de formas de parcelamento sem juros é uma estratégia empresarial valiosa para o empresário do setor de comércio, serviços e turismo.

Posicionamento:

Não apoiamos qualquer tipo de restrição do parcelamento sem juros no cartão de crédito. Ao contrário do que se acredita, a limitação proposta pelo BC tende a penalizar boa parte dos consumidores de baixa renda, já que 90% do setor de



comércio varejista têm suas vendas parceladas sem juros no cartão de crédito. Uma medida assim impactaria negativamente não só a atividade do comércio e toda sua teia produtiva, mas, principalmente, o próprio consumidor, que deixará de obter produtos de maior valor agregado. O limite do parcelado sem juros teria efeitos irreversíveis sobre a economia brasileira, podendo extinguir até 13% do varejo nacional.

Pronampe

Contextualização:

O acesso ao crédito é o principal desafio para as empresas brasileiras, especialmente para as micro e pequenas empresas. Desse modo, a existência do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) é fundamental para a maior competitividade do empresário brasileiro, devendo ser um programa que alcance todos os setores e possa garantir um custo de capital justo e competitivo para o setor produtivo, uma vez que mais de 97% das empresas brasileiras são micro e pequenas.

Tal medida tem como objetivo criar uma linha de crédito mais acessível para as empresas elegíveis, facilitando assim que elas tenham acesso a crédito; obtenham taxas de juros atrativas; consigam prazo de pagamento estendido; possuam flexibilidade no uso de recursos; e tenham possibilidade de condições favoráveis de garantia, somatizando assim uma variedade de propósitos que direcionam essas empresas para seu pleno desenvolvimento e sustentabilidade.

Posicionamento:

Consideramos a importância da manutenção da presente medida; e apoiamos a sua contínua atualização e observância, visto tanto os seus impactos positivos na economia quanto os seus benefícios para os empresários alcançados.

Fomento ao empreendedorismo feminino

Contextualização:

É necessário que as instituições públicas oficiais de crédito e as agências oficiais de fomento implementem programas e ações de incentivo ao empreendedorismo feminino, principalmente de micro e pequeno porte, voltados a promover o acesso facilitado de mulheres a linhas de crédito, educação financeira, assistência técnica e sistema diferenciado de garantias.

Posicionamento:

Defendemos a fomentação do empreendedorismo feminino não apenas para atenuar as disparidades, mas também com o intuito de promover ganhos de produtividade na economia brasileira.

Programa Nacional Mulher Empreendedora Cidadã

Contextualização:

É oportuna e necessária a criação do Programa Nacional da Mulher Empreendedora Cidadã, compreendido por medidas de incentivo e apoio ao empreendedorismo feminino de micro e pequeno portes no Brasil.

Posicionamento:

Defendemos a criação de regras que tragam incentivos em nível nacional ao desenvolvimento das atividades econômicas lideradas por mulheres, que conseguem liderar os seus negócios mesmo enfrentando barreiras. Portanto, fomentar o empreendedorismo feminino é fundamental para que elas possam aumentar sua renda, gerar empregos e, principalmente, ter sustentabilidade nas atividades que lideram.



Legislação trabalhista

Flexibilização da legislação trabalhista

Contextualização:

O processo de flexibilização (atualização) da legislação trabalhista iniciou-se com a Lei nº 13.467/2017 (reforma trabalhista). Sua principal característica foi a valorização da negociação coletiva como instrumento de regulamentação das condições de trabalho, preservando a autonomia da vontade coletiva e individual, principalmente para efeitos de regulamentação de algumas das condições de trabalho. Muito embora a estrutura da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) tenha sido modernizada, o fato é que outros temas merecem aperfeiçoamento.

Posicionamento:

Defendemos alterações legislativas com o objetivo de dar mais segurança jurídica para o teletrabalho, assim como a inclusão de previsão legal para o trabalho híbrido, jornada flexível e ponto por exceção.

Política de cotas no ambiente de trabalho

Contextualização:

A política de cotas é um importante instrumento de inclusão social por conta da contratação, por exemplo, de pessoas com deficiência. Contudo, devem ser levadas em consideração as peculiaridades das atividades exercidas por cada empresa, bem como a dificuldade para contratar profissionais portadores de deficiência ou reabilitados.

Posicionamento:

Consideramos fundamental a alteração legislativa para permitir, no âmbito da negociação coletiva, mudança da base de cálculo da reserva legal dessas vagas para cargos compatíveis com suas habilidades, em atenção à realidade do setor;

E recomendamos urgente adequação legislativa da Lei nº 8.213/91 (Lei de Cotas para Portadores de Deficiência) de acordo com as peculiaridades de cada segmento.

Dupla visita

Contextualização:

O critério da dupla visita é importante instrumento para conscientização e informação das empresas, principalmente das microempresas e empresas de pequeno porte. Evita-se a aplicação, pela fiscalização, de penalidades por descumprimento da legislação trabalhista, principalmente por conta das constantes alterações de regulamentos, atos ou instruções, além dos casos de infrações relacionadas a segurança e saúde do trabalhador.

Posicionamento:

Propomos ampliar o critério da dupla visita para todos os empregadores, permitindo a construção de uma política disciplinadora pautada no caráter orientador, possibilitando prazo hábil para adequações.

Favorecimento da mediação e arbitragem

Contextualização:

A utilização da arbitragem, assim como a conciliação e a mediação, além dos demais métodos alternativos de resolução de conflitos, constitui importante mecanismo para coordenar divergências entre associados no âmbito da organização sindical, assim como proporcionar a resolução de conflitos decorrentes de relação do trabalho, razão pela qual a legislação deve permitir sua ampliação para todos os trabalhadores, inclusive para questões pós-rescisão do contrato de trabalho, a exemplo do que ocorreu com o trabalhador hipersuficiente (art. 507-A da CLT), incluído pela reforma trabalhista. A medida, além de reduzir impactos financeiros para as empresas, permite rapidez na resolução das questões que afligirem o trabalhador, inclusive contribuindo com a diminuição das demandas no âmbito do Judiciário Trabalhista.

Posicionamento:

Defendemos alteração da legislação atual para ampliação da possibilidade de utilização dos meios alternativos de resolução de conflitos, assim como a implementação de medidas em favor da segurança jurídica dos acordos firmados por meio da mediação e da arbitragem.

Atualização do índice de correção de débitos trabalhistas

Contextualização:

O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade nº 58, decidiu que, até que sobrevenha solução legislativa, será aplicado o IPCA-E, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic.

Posicionamento:

Recomendamos a definição legislativa de um índice para correção monetária dos débitos trabalhistas, dentro da razoabilidade e proporcionalidade, ressaltando-se que os aspectos econômicos e sociais sejam levados em consideração pelo legislador quando de sua fixação.

Depósito recursal na Justiça do Trabalho (MPEs)

Contextualização:

A Lei nº 13.467/2017 reduziu pela metade o valor do depósito recursal para as microempresas e empresas de pequeno porte (§ 9º, art. 899, CLT), até por conta do tratamento constitucional diferenciado que lhes é concedido (art. 170, IX, CF). Contudo, persiste o depósito prévio, para fins de interposição de ação rescisória, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (art. 836 CLT), situação que, dependendo do montante, as penaliza, mesmo porque pode impedir ou dificultar o seu acesso ao Judiciário Trabalhista para tentar desconstituir eventual condenação.

Posicionamento:

Consideramos importante a extensão da mesma redução de 50% (cinquenta por cento) para o depósito prévio, permitindo desonerar/facilitar os encargos de natureza trabalhista e/ou tributário que recaiam sobre as microempresas e as empresas de pequeno porte, pois tal benefício não será só para o empresariado, mas também para o trabalhador, com reflexos positivos no mercado de trabalho.

Fortalecimento das negociações coletivas

Contextualização:

A reforma trabalhista trouxe a prevalência do negociado sobre o legislado com a manutenção dos direitos fundamentais dos trabalhadores, proporcionando maior cooperação entre os atores sociais, beneficiando as empresas, os empregados e o nosso país, inclusive quando da pandemia do novo coronavírus. Valorizar a negociação coletiva é reconhecer as convenções e os acordos coletivos de trabalho como um dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, nos termos do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

Posicionamento:

Defendemos a manutenção da autonomia da vontade coletiva, assim como o fortalecimento da segurança jurídica da validade das negociações.

Regulamentação de profissões e pisos salariais

Contextualização:

A partir do momento que o Estado decide regulamentar uma profissão, estabelecendo que determinadas pessoas cumpram certos requisitos para exercê-la, significa a criação de uma reserva de mercado para os profissionais regulamentados. Essas licenças restringem deliberadamente a oferta de trabalho e de empresas nas ocupações licenciadas. Várias regras e requisitos são impostos para trabalhar no ofício ou para entrada em um determinado ramo de negócios, caracterizando notória ingerência na atividade econômica, o que é vedado por força de comando constitucional (art. 170, caput, CF).

O estabelecimento de pisos salariais torna-se inviável devido à grande diversidade do País, com profundas diferenças sociais e econômicas entre as regiões.

Posicionamento:

Propugnamos que a questão dos pisos salariais para profissões regulamentadas seja definida por meio de negociações coletivas, valorizando esse instrumento consolidado pela Reforma Trabalhista.

Redução da jornada de trabalho

Contextualização:

Definir a redução da jornada semanal de trabalho de forma compulsória, sem levar em consideração as particularidades de cada setor, é desprezar a capacidade que empresários e trabalhadores têm de buscar juntos acordos realistas, baseados no mercado em que atuam. A jornada de 44 horas semanais, estipulada na Constituição Federal, é um limite máximo estabelecido, o que não impede que, por meio de negociação coletiva, possa ser reduzida, até porque as partes envolvidas conhecem os impactos e as reais possibilidades de cada setor.

Posicionamento:

Defendemos que, em relação à redução de jornada de trabalho, o negociado prevaleça sobre o legislado. Assim, o que for pactuado torna-se lei e os benefícios alcançados não trazem desequilíbrio para os negócios e nem colocam o emprego do trabalhador em risco, harmonizando-se a relação capital/trabalho.

Licença paternidade, maternidade e parental

Contextualização:

Atualmente, a licença-paternidade tem a previsão legal de um dia de licença na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), prazo posteriormente aumentado para cinco dias (úteis e corridos) pela Constituição Federal no art. 7º e no art. 10º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A extensão da referida licença tornou-se possível nos casos em que a empresa contratante participa do Programa Empresa Cidadã, e com isso o período pode ser prorrogado por mais 20 dias.

Em dezembro de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 20 e fixou um prazo de 18 meses para que o Congresso Nacional edite lei e regulamente a matéria.

Já para a empregada gestante, a licença-maternidade é de 120 dias, sem prejuízo do emprego e salário e com estabilidade provisória garantida de acordo com a Constituição Federal, mais precisamente no art. 10 do ADCT. Com o Programa Empresa Cidadã, permitiu-se a prorrogação para seis meses (180 dias).

Posicionamento:

Os benefícios deverão ser mantidos, no caso da licença-maternidade, e instituídos, no caso da licença-paternidade, no âmbito da Previdência Social.

Com a necessidade de regulamentação da licença-paternidade, entendemos que o prazo deverá levar em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, para que se possa equalizá-lo a parentalidade e manutenção do equilíbrio do mercado de trabalho. Em relação à licença-maternidade, deverá ser mantido o prazo vigente de 120 dias. Para ambas as licenças, incentivamos que as extensões e as exceções deverão ser tratadas nas negociações coletivas, que podem deliberar as especificidades de cada caso.

Trabalho aos domingos e feriados

Contextualização:

A Lei nº 10.101/2000 autoriza o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, assim como permite o trabalho em feriados desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho. Em ambos os casos, há que se observar a legislação municipal (arts. 6º e 6º-A).

Posicionamento:

Apoiamos a observância da legislação, essencialmente porque ela valoriza a exigência da convenção coletiva de trabalho como instrumento normativo para autorizar o trabalho nos feriados, permitindo que as empresas exerçam suas atividades com a devida segurança jurídica, contemplando as peculiaridades dos vários segmentos do comércio de bens, serviços e turismo, inclusive porque o tema é de interesse dos trabalhadores, das empresas e da sociedade como um todo.



Legislação sindical

Manutenção da unicidade sindical

Contextualização:

A unicidade sindical está prevista no art. 8º, II, da CF, assim como o sistema confederativo da representação sindical, além da representação dividida entre categoria econômica (empresas) e categoria profissional (trabalhadores), propiciando o efetivo equilíbrio nas relações sindicais, pois é fundamental que cada entidade patronal, exercendo a representação em determinada base territorial, saiba, com segurança, com qual entidade de empregados deve negociar. Ademais, as entidades se formam observando o vínculo social básico que resulta da solidariedade de interesses, pois só se associam aqueles que têm algo em comum.

Dentro desse contexto, extinguir a unicidade não resolve questões relativas a identidade, similaridade ou conexidade para efeitos de fixar a homogeneidade da categoria econômica ou profissional, situação que permitirá a formação de entidades a partir de critérios múltiplos, sem qualquer vínculo econômico ou profissional, prejudicando sobremaneira a negociação coletiva, sem contar a possibilidade de ocorrer dissolução de categorias e fragilização do exercício da representação sindical.

Posicionamento:

Propugnamos a manutenção da unicidade sindical prevista no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal.

Autorregulação sindical

Contextualização:

O princípio da liberdade sindical e da não intervenção estatal na organização sindical (art. 8º, I, da CF) permite a autorregulamentação das entidades sindicais, inclusive para que elas estabeleçam diretrizes e regras balizadoras para os sindicatos, dentro dos seus respectivos planos de representação sindical (comércio, indústria, transporte, etc.), inclusive a instituição de mecanismos para resolução de conflitos intersindicais, diminuindo a interferência da Justiça do Trabalho.

A manutenção do atual sistema confederativo, agregado com a unicidade sindical, revela-se essencial para que a autorregulamentação contribua no alcance da plena liberdade sindical e autonomia, estimulando e preservando a agregação representativa, inclusive para fins de negociação coletiva.

Ademais, a própria Organização Internacional do Trabalho (Convenção nº 87) estabelece o direito às organizações de trabalhadores e de empregadores de redigirem seus estatutos e regulamentos, sem a intervenção do Poder Público no que concerne à autoconstituição e à autorregulação das mencionadas organizações.

Finalmente, convém destacar que a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, por exemplo, por meio do Sistema Confederativo da Representação do Comércio (Sicomércio), se autorregulamenta, mantendo regras agregadoras em seus estatutos com observância por todas as entidades que integram a sua representação sindical (federações e sindicatos).

Posicionamento:

Defendemos a manutenção da autorregulação sindical prevista no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal.

Compulsoriedade da contribuição sindical

Contextualização:

A Lei nº 13.467/2017 alterou a natureza jurídica da contribuição sindical, passando-a de compulsória para facultativa e condicionada à autorização expressa da categoria econômica ou profissional (art. 579 CLT). A partir daí, as entidades sindicais perderam a principal receita que lhes permitia exercer, com liberdade e autonomia, suas prerrogativas. A compulsoriedade revela-se fundamental como mecanismo de financiamento, notadamente para fazer frente ao novo processo negocial estabelecido pela lei, situação que melhoraria sobremaneira essa atuação, em benefício da categoria como um todo. Ademais, a independência sindical pressupõe a liberdade das entidades sindicais de utilizar, em favor das respectivas categorias econômica e profissional, o resultado da arrecadação da contribuição sindical.

Posicionamento:

Ressaltamos o financiamento compulsório como instrumento de isonomia e correção de eventuais distorções, objetivando garantir o pleno exercício da representação sindical, que é exercida no interesse e em benefício da totalidade dos integrantes das categorias profissional e econômica (art. 8º, III, da CF), independentemente da filiação ao respectivo sindicato.

Regulamentação da contribuição assistencial

Contextualização:

A contribuição assistencial, cujo fato gerador é a comprovada atuação do sindicato na elaboração e assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), constitui relevante fonte de receita que permite aos sindicatos o exercício de uma de suas principais prerrogativas, a participação nas negociações coletivas, nos termos do art. 8º, VI, da Constituição Federal.

Posicionamento:

Apoiamos o entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em tema de repercussão geral, de nº 935, considerando constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, da contribuição assistencial a ser imposta a todos os integrantes da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.



Macroeconomia

Controle da inflação

Contextualização:

A estabilização do nível geral de preços é uma condição necessária à viabilização da previsibilidade do ambiente econômico, na medida em que permite a alocação mais eficiente dos recursos na economia e possibilita a atração de investimentos. Além disso, a preservação do poder de compra da moeda é uma premissa básica para a redução da desigualdade no Brasil. Historicamente, o descontrole do nível geral de preços é mais nocivo às famílias de renda mais baixa.

Posicionamento:

Entendemos que a estabilidade monetária, perseguida com sucesso nas últimas décadas, representa uma conquista inegociável da sociedade que precisa ser preservada sob pena de comprometer o crescimento sustentável no médio prazo.

Teto de gastos

Contextualização:

A adoção do teto de gastos é mecanismo que formaliza o papel do setor público no compromisso do equilíbrio das contas públicas no longo prazo. A consequência do desequilíbrio fiscal sobre a economia é o aumento da necessidade de financiamento do setor público, seja pela via do aumento de impostos, seja pelo aumento dos juros envolvidos no financiamento desse déficit.

Posicionamento:

Defendemos o respeito ao teto de gastos na busca pela sustentabilidade das contas públicas. Ao sinalizar para a sociedade que quaisquer gastos precisam estar acompanhados das suas respectivas fontes de financiamento, o setor público contribui para a consolidação da previsibilidade do ambiente econômico.

Desconcentração e diminuição do *spread* bancário

Contextualização:

O *spread* bancário corresponde à diferença entre as taxas de juros cobradas e pagas pelas instituições financeiras. Ela corresponde aos riscos que as instituições correm ao fornecer um em-

préstimo. Entretanto, essa taxa acarreta maiores custos a quem recorre a esse capital, inibindo a evolução de sua renda por esse meio e, conseqüentemente, desincentivando a economia.

O spread bancário no Brasil é o segundo maior do mundo. Embora os custos administrativos, a inadimplência, os depósitos compulsórios e cunha fiscal ajudem a explicar tamanha discrepância em relação a outras economias, sem dúvida, uma das principais razões para esse fenômeno é a alta concentração do mercado de crédito no Brasil. Atualmente, 80% do crédito concedido no País advém de apenas cinco instituições financeiras ou empresas por elas controladas.

O atual ordenamento jurídico brasileiro acaba por criar certos empecilhos à recuperação de créditos, o que, por via de consequência, incentiva diretamente o aumento dos níveis de inadimplimento no mercado interno, sendo este um dos principais motivos do elevado índice de spread bancário no País, dificultando assim o acesso ao crédito e estabelecendo um dos principais gargalos da economia interna, em especial nos tempos de crise.

Posicionamento:

Defendemos a maior concorrência no sistema financeiro, com grande incentivo ao PIX e ao Open Finance. Além da diminuição das taxas de juros bancários, mas, para isso, defendemos a criação de um ambiente favorável e juridicamente seguro ao oferecimento de crédito no mercado interno, de modo que o Estado deve preocupar-se em estabelecer mecanismos e ferramentas mais eficientes em combate e prevenção ao inadimplimento, com vistas à efetiva solvência da dívida, evitando a concentração dos índices elevados de spread no mercado consumidor.

Incentivo a políticas de acesso ao crédito e microcrédito

Contextualização:

O crédito é um importante recurso para a sociedade e as empresas aumentarem o seu capital, dando maior condição financeira para as pessoas físicas consumirem e as pessoas jurídicas investirem. Por isso, consideramos importante manter uma política de incentivo de acesso ao crédito e microcrédito, com o lançamento de novas linhas de crédito/microcrédito de acordo com as necessidades momentâneas do mercado, além do aumento da oferta de recursos por parte dos bancos públicos para fomentar o acesso ao crédito e ao microcrédito.

Posicionamento:

Defendemos a importância do estudo e da adoção de políticas para a implantação de medidas definitivas e de longo prazo que contribuam para a facilitação do acesso ao crédito por empreendedores formais e pessoas jurídicas, especialmente aquelas que privilegiem a criação de fundos por meio de lei, por se demonstrar medida que favorece a sua força institucional e frustra o esvaziamento dos fundos causado por deletérias variações econômicas e de mercado.

+ *Tais medidas devem ainda observar o princípio da isonomia e estimular a redução de litígios e dos ônus dos instrumentos de cobrança e sempre estar balizadas no tratamento diferenciado, favorecido e simplificado aos micros e pequenos negócios, conforme garantido pelo art. 146, inciso III, alínea “a” e parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal.*

Política cambial

Contextualização:

Nas mais diversas economias de mercado, a artificialização na gestão da taxa de câmbio produziu efeitos danosos ao ambiente econômico, frequentemente resultando na fuga de capitais e queda no nível de investimentos estrangeiros.

Posicionamento:

Apoiamos a manutenção do regime de taxa de câmbio flutuante como a melhor alternativa ao ajuste da economia doméstica às oscilações do ambiente econômico internacional.

Simplex Nacional e MEI

Contextualização:

A atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) se faz necessária, visto que a política pública instituída desde 2006 tem o seu escopo mitigado, e a arrecadação se perfaz em cima da inflação. O efeito fiscal líquido esperado deverá ser positivo em razão da formalização promovida pelas propostas de ampliação do escopo de enquadramento, não apenas de vínculos empregatícios, mas dos próprios micro empreendimentos que não se mostrariam viáveis com as maiores exigências decorrentes da formalização como microempresas, em especial a tributação do Simplex Nacional em valores proporcionais à receita bruta mensal.

Posicionamento:

+ *Defendemos a atualização dos valores das faixas de faturamento pela taxa de inflação a cada quatro anos, para pertencer a essa categoria. É importante a criação de mecanismos para suavização do volume de pagamentos de impostos para quando a empresa deixar de ser MEI e ingressar no Simplex Nacional, assim como quando sair do Simplex Nacional e tornar-se média ou grande empresa e tiver*

+ *que optar pelos regimes do Lucro Presumido ou Real. As empresas no Simples Nacional devem usufruir da compensação de créditos tributários, ressaltando que o regime tributário do Simples Nacional não representa renúncia, nem incentivo fiscal, por parte do setor público. Apoiamos o fim da cobrança do imposto de Substituição Tributária do ICMS para as empresas optantes pelo Simples Nacional, como também a redução das obrigações acessórias para as micros e pequenas empresas desse regime tributário.*



Comércio exterior

Alavancagem do comércio exterior e competitividade internacional

Contextualização:

O Brasil é um país considerado fechado para o comércio internacional, dado que o grau de abertura comercial pode ser medido pela média do seu imposto de importação: em torno de 14%, segundo a base de dados do Banco Mundial. Há grupos de produtos em que as tarifas alcançam 35% ou mais. A média do imposto de importação em países desenvolvidos é de 4%.

Posicionamento:

Consideramos imprescindível a conjugação de esforços para redução das médias tarifárias, a fim de ampliar o grau de abertura comercial do Brasil, permitindo maior inserção do País nas cadeias globais de valor e promoção do crescimento econômico;

Defendemos, ainda, o incremento da pauta de exportações e importações, desconcentrando os mercados de origem e destino, e a necessária ampliação dos canais de crédito para atender os operadores do segmento de produtos manufaturados;

Recomendamos também o maior uso dos portos, mediante logística integrada de rodovias no seu entorno, e investimentos na infraestrutura dessas áreas para ganho de competitividade do operador brasileiro.

Facilitação de comércio

Contextualização:

No âmbito do Mercosul, a internalização do Acordo de Facilitação de Comércio e a aprovação do Protocolo de Compras Públicas são conquistas recentes, no sentido de que os processos associados aos fluxos de comércio intrabloco são otimizados e ganham agilidade. Medidas domésticas, como o portal único, o operador econômico autorizado e o porto sem papel, dentre outras, foram relevantes não apenas na ótica da conformidade às práticas internacionais, como também para ganho de tempo e segurança das empresas operadoras.

Posicionamento:

Ressaltamos a importância do implemento de medidas para reduzir custos operacionais nas importações, por meio da inovação e do uso mais intensivo da tecnologia, como ajustes de processo nos despachos aduaneiros que reduzam tempo na zona alfandegada e a dependência da análise física da carga nas importações recorrentes, por exemplo.

Relações bilaterais e acordos

Contextualização:

Nos últimos anos, e especialmente após a pandemia da Covid-19, o mundo experimentou um aumento de barreiras protecionistas tarifárias e não tarifárias, visando à proteção aos mercados e produtores locais.

Os acordos bilaterais e de bitributação também oferecem vantagens às empresas para internalizarem lucros auferidos fora do País. O reconhecimento dos acordos de bitributação foi um recente ganho, e a ampliação da negociação desses acordos é benéfica na medida em que estimula o ingresso de divisas que potencializam investimentos nos mercados domésticos.

Posicionamento:

Enfatizamos o papel dos acordos comerciais como alternativa e resposta ao protecionismo, e recomendamos a adoção de acordos bilaterais para maior agilidade e eficiência econômica dos fluxos de comércio e serviços entre os países envolvidos.



Infraestructura

Apoio à implementação de novas tecnologias

Contextualização:

As novas tecnologias permitem o fornecimento de informações em tempo real e a identificação de tendências, bem como o aumento da produtividade e a economia de recursos.

Posicionamento:

Consideramos fundamental, para promoção e incentivo do desenvolvimento do País, a implementação de novas tecnologias que se revelam benéficas ao empresário, pois agregam eficiência e agilidade às operações e aprimoram técnicas e a capacidade de monitoramento dos processos.

Modernização do setor elétrico (solar, portabilidade)

Contextualização:

Com a evolução tecnológica, a matriz energética está cada dia mais renovável, em especial no que diz respeito às fontes eólica e solar. Com isso, o mercado regulado arca com os custos de confiabilidade e segurança do sistema, e a abertura às inovações se torna vital para essa nova realidade, uma vez que há necessidade de ampliar o poder de escolha do consumidor e retirar os custos indevidos.

Posicionamento:

Defendemos a modernização do setor elétrico, uma vez que ela se traduz em medida positiva para o meio empresarial em geral, e atualização da legislação, para que esta se mantenha em sintonia com o mercado e suas necessidades, inclusive se mostrando pertinente ao apoiar benefícios ambientais.

Modernização da estrutura de transporte

Contextualização:

Um dos principais responsáveis pelo aumento do Custo Brasil é a obsolescência da infraestrutura de transporte de passageiros e cargas. Com raras exceções, a estrutura portuária, aeroportuária e de ferrovias encarece o processo produtivo, não atendendo às necessidades do País na busca por maior competitividade, inibindo, assim, investimentos estrangeiros voltados para a ampliação da escala produtiva no setor privado.

Posicionamento:

Consideramos importante que o País avance na agenda de modernização da logística de transporte de cargas e passageiros por meio da ampliação na concessão da atual estrutura, ainda excessivamente concentrada no setor público, permitindo o aprimoramento dos serviços em todos os modais de transportes.

Aeroportos

É preciso que o Brasil dê início à agenda de concessões aeroportuárias, expandindo a oferta de hubs pelo território nacional, buscando a diminuição dos custos de conexão entre as regiões brasileiras e, também, maior estrutura para fomentar a aviação regional.

Rodovias

É imprescindível que o Brasil retome a agenda de concessões de rodovias, buscando reestruturar a malha rodoviária brasileira para garantir a sinergia e integração entre modais. Redes logísticas mais eficientes são fundamentais para o desenvolvimento do turismo nacional, uma vez que, com estradas de qualidade, seguras e com preço justos, os consumidores conseguirão acessar destinos que hoje estão fora das suas possibilidades.

Ampliação e modernização da malha aérea

Contextualização:

A crise sanitária causada pela pandemia da covid-19 abalou o turismo brasileiro e, como consequência, praticamente todas as empresas desse setor econômico – durante o período de restrição social, elas acumularam uma perda de mais de R\$ 530 bilhões.

Posicionamento:

Acreditamos que a ampliação e a modernização da malha aérea brasileira fazem parte do processo de recuperação do turismo interno, trazendo reflexos positivos inclusive para a formalidade deste setor econômico.

Aumentando-se a oferta da malha aérea, cresce a competitividade do respectivo mercado, beneficiando sobremaneira o consumo e a circulação de renda nesse setor econômico, favorecendo assim o desenvolvimento econômico-social do País.

Para tanto, ressaltamos a necessidade da criação de uma agenda que simplifique o ambiente jurídico do setor aéreo brasileiro, buscando a diminuição do passivo aéreo nacional, que hoje concentra 95% de todas as ações mundiais sobre o tema aviação. A diminuição do passivo jurídico do setor é o principal ponto para atração de novas companhias “low cost” para o mercado brasileiro.

É imprescindível que o Brasil abra o mercado aéreo brasileiro para a cabotagem internacional, quebrando a barreira de entrada de empresas estrangeiras no país que tenham interesse em operar no território nacional.

Além do mais, sugerimos que o Brasil revise a política de preços do Querosene da Aviação Civil, garantindo maior flexibilidade aos tipos de combustíveis e uma precificação mais aderente ao contexto nacional, uma vez que o Brasil produz 93% de todo QAV consumido no país.



Poder público

Racionalização dos gastos públicos

Contextualização:

O grande penalizado pela elevação dos gastos do Estado é o contribuinte. Embora uma reforma tributária possa contribuir para diminuir esse peso, o País necessita avançar o quanto antes na otimização da máquina pública para que o setor privado ocupe mais espaço no ambiente econômico.

Posicionamento:

Defendemos uma reforma administrativa no intuito de racionalizar os gastos públicos, enxugando a máquina estatal, de modo que necessariamente reduza o custo da carga fiscal para o setor produtivo.

Regulamentação do comércio eletrônico internacional

Contextualização:

O comércio eletrônico internacional é uma realidade em ascensão, e a CNC entende que essa relação comercial merece um olhar especial diante do movimento de um mundo com cada vez menos fronteiras.

Nesse sentido, foi implementado, em 2023, o Programa Remessa Conforme, que estabeleceu o tratamento aduaneiro mais célere e econômico para empresas de comércio eletrônico no País. Sua dinâmica consiste em adesão voluntária; público-alvo inicial: grandes plataformas de venda digital; informações relativas às compras de forma assertiva e antecipada a remessa ao Brasil; pagamento dos impostos de forma antecipada; e agilidade da logística de entrega.

Posicionamento:

Ressaltamos a importância da uniformização das leis que tratam do comércio eletrônico, trazendo mais tranquilidade na consecução dos negócios tanto para o fornecedor quanto para o consumidor, sejam eles internos ou externos.

E reforçamos nosso apoio a medidas similares ao Programa Remessa Conforme, uma vez que a simplificação do processo de importação garante mais agilidade nas fiscalizações e entregas, além de proporcionar mais transparência aos consumidores em relação aos tributos aplicados em suas compras.

Combate à pirataria

Contextualização:

A pirataria representa concorrência desleal, na medida em que a comercialização não respeita aspectos legais e fiscais observados pelo comércio legal, bem como movimentar recursos em favor de grupos criminosos que atuam também em outras atividades ilegais, sendo de toda forma nocivo à economia e ao desenvolvimento do País.

Posicionamento:

Defendemos a criação de instrumentos jurídicos que ampliem e reforcem o combate a reprodução, distribuição e venda de produtos e/ou serviços de maneira desautorizada por aqueles que, de qualquer molde, sejam os detentores dos direitos e proprietários/licenciados para a utilização da marca, uma vez que a prática é extremamente danosa quando viola os direitos do consumidor, que fica exposto a produtos e serviços inadequados ao consumo e que podem, dentre outros aspectos, trazer prejuízos à saúde.

Comércio informal

Contextualização:

O combate à informalidade no exercício das atividades econômicas ligadas ao comércio é um tema que merece atenção e cautela, em especial nos tempos de crise, quando a informalidade surge como espécie de solução ao desemprego.

Posicionamento:

Defendemos a criação e a manutenção de um ambiente desburocratizado e favorável ao empreendedorismo como forma de incentivar o desenvolvimento sustentável da economia do País com a geração de mais postos de trabalho, aumentando a circulação de renda, a arrecadação do Estado e, conseqüentemente, diminuindo as desigualdades sociais e regionais sob o fundamento da valorização do trabalho humano.

Combate ao contrabando e segurança nas fronteiras

Contextualização:

É extremamente necessário combater o contrabando, uma vez que o comércio legal acaba sendo prejudicado, e a convivência com a ilegalidade gera a falência da sociedade.

Desenvolver ações para garantir a segurança nas fronteiras é essencial a um país de dimensões continentais, visto que protege os consumidores contra a oferta de produtos ilegais, sendo um instrumento de combate ao crime organizado que gira em torno da pirataria e do contrabando.

Posicionamento:

Defendemos a intensificação das ações de combate ao crime organizado por meio de um trabalho integrado e harmônico dos Poderes.

Regulamentação dos free shops

Contextualização:

Denominados como ambientes favoráveis ao empreendedorismo, em especial aquele voltado ao comércio de bens, serviços e turismo, os free shops são lojas especializadas na venda de produtos com redução ou isenção de impostos, localizados em espaços específicos dos aeroportos, considerados como áreas de trânsito entre países.

Posicionamento:

Defendemos a regulamentação dos free shops em regiões de fronteiras secas, visto que favorece e estimula a livre iniciativa e a ampla concorrência nessas áreas, além de promover o desenvolvimento econômico-social local, ampliar a geração de postos de trabalho e aumentar a circulação de renda e a arrecadação do Estado. Assim, somos favoráveis à criação de normas que estimulem a ampliação do comércio, gerando benefícios à economia local e incentivando o turismo de consumo, de modo a atrair cada vez mais investidores, objetivando a expansão do setor de free shops no Brasil.

Diminuição das taxas de meios de pagamento

Contextualização:

A desoneração do exercício das atividades econômicas ligadas ao comércio de bens, serviços e turismo é uma bandeira que há muito vem sendo defendida pelo setor produtivo, no intuito de não só criar um ambiente favorável e de incentivo à livre iniciativa, mas também como forma de viabilizar o desenvolvimento nacional pelas mãos dos empreendedores que, diante de um cenário econômico que lhe traga maior segurança e menos ônus às suas atividades, passem a gerar maior circulação de renda e aumento nos índices de empregabilidade.

Posicionamento:

Defendemos a isenção de cobrança das taxas de meios de pagamento (em especial aquelas que venham a ser incidentes sobre o PIX) aos empreendedores individuais e às micros e pequenas empresas, tendo em vista a maior suscetibilidade destes à volatilidade do mercado econômico em tempos de crise, quando qualquer ônus criado em sua cadeia produtiva pode pôr em risco a própria continuidade da atividade econômica por eles exercida.

Impacto do comércio eletrônico no comércio convencional

Contextualização:

O crescimento do comércio eletrônico (e-commerce) no Brasil acompanha uma tendência global que aponta ser este o ramo de atividade econômica que mais cresce no mundo, especialmente com o advento da pandemia da Covid-19. Por força de suas características, que envolvem a facilidade e comodidade na compra e a ampliação da região geográfica para alcance de mais consumidores, as fronteiras foram relativizadas, e o aumento da competitividade foi sentido pelo comércio tradicional. Não obstante, a loja física oportuniza aos consumidores experiências como a de tocar, visualizar, experimentar o produto, além da vantagem da entrega imediata, atendendo a um perfil que não pode nem deve ser ignorado.

Enquanto o comércio eletrônico fomenta setores como os da tecnologia e da logística, as lojas físicas apresentam a sua importância na geração de emprego e renda e atraem para seu entorno outras atividades, como as de alimentação, entretenimento e serviços de grande potencial econômico e de geração de emprego e renda.

Posicionamento:

Defendemos a regulamentação da atividade do comércio eletrônico (com o investimento em infraestrutura de apoio e tecnológica), de forma razoável, proporcional e equilibrada, sem impactos ao comércio convencional, proporcionando uma convivência saudável e concomitante entre as duas modalidades.

Regulamentação do blockchain

Contextualização:

O blockchain é uma tecnologia inicialmente criada a partir de um grupo de interessados em ter o Bitcoin funcionando como moeda digital. A tecnologia é baseada em criptografia, no entanto, objetivando trazer confiança e estrutura aos mercados de diversos segmentos. A tecnologia de blockchain possibilita a transparência, eficiência de descentralização de poder. Ela tem um grande potencial inovador, visto que oportuniza a automação de processos, a eliminação de intermediários, a redução de custos e o acesso à rastreabilidade.

Posicionamento:

Defendemos a supervisão regulatória da tecnologia essencialmente para garantir a segurança de dados e a proteção aos investidores em criptoativos, devendo ser efetuada de maneira adequada, sem impedir a inovação do setor, a fim de garantir vantagens competitivas e a atração de empresas ao País, bem como a ascensão de empresas brasileiras no mercado mundial.

Proteção contra superendividamento

Contextualização:

A Lei do Superendividamento permite a renegociação em bloco das dívidas dos consumidores nos tribunais estaduais de Justiça. Com isso, a pessoa física pode fazer um acordo com seus credores e criar um plano de pagamentos compatível com seu orçamento. A tomada de recursos de terceiros por parte do consumidor é fundamental para viabilizar o consumo de determinados bens ou serviços oferecidos pelo setor terciário. Apesar da queda nos juros médios nos últimos anos, o Brasil ainda é um dos países com as maiores taxas de juros do mundo, e parte da justificativa apresentada pelas instituições financeiras aponta para a inadimplência dos tomadores, um argumento no mínimo controverso se observados níveis de inadimplência nas demais

economias emergentes. O superendividamento compromete a capacidade de consumo futuro, drenando recursos das atividades produtivas para o setor financeiro.

Em complemento, foi Instituído recentemente o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes, o Desenrola Brasil, com o objetivo de permitir que pessoas físicas endividadas possam renegociar dívidas privadas para que sejam excluídas dos cadastros de inadimplentes, facilitando o acesso ao crédito e diminuindo a inadimplência e o superendividamento.

Uma vez que a taxa de inadimplência se mantém em linha de crescimento, é necessária a adoção de políticas públicas e iniciativas com efeitos imediatos para melhorar a condição de crédito de famílias, consumidores, pessoas físicas e demais envolvidos endividados.

Posicionamento:

Consideramos esses mecanismos de proteção favoráveis, porque possibilitam condições mínimas de sobrevivência aos inadimplentes e, também, oferecem uma oportunidade de reaver o capital investido aos credores. E para garantir que a sociedade tenha renda disponível suficiente para seu sustento, é importante a disseminação do tema educação financeira. Também apoiamos o aperfeiçoamento e a revisão constante da legislação protetiva contra o superendividamento, procurando adequá-la, sempre que possível, a situações em que as penalizações contra os consumidores assumam proporções que acabam por impedir/restringir fortemente tanto a sua capacidade de consumo quanto possibilidades de acesso ao crédito.

Decisão do Procon como título executivo

Contextualização:

O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor é uma estrutura de âmbito federal, mas que se repete nas demais esferas de governo através dos Sistemas Estadual e Municipal de Defesa do Consumidor. Dentro desta estrutura, o Procon é o primeiro instrumento que o consumidor procura para reclamar questões de consumo. Contudo, as suas decisões não podem ser transformadas em títulos executivos. Tais órgãos são integrantes da Administração Pública Indireta, classificados como autarquias, cabendo-lhes atuar dentro do papel do Estado de desenvolver atividades para a proteção de interesses coletivos no âmbito da atividade de polícia administrativa, de acordo com a clássica Tripartição de Poderes Administrativos.

Posicionamento:

Entendemos que suas decisões e sanções são exclusivamente de natureza (administrativa) e executáveis pelo próprio Estado. Compreendemos a importância do papel dos Procons como integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), entretanto, dotar suas decisões de excoutoriedade judicial transgrede a própria natureza dos atos administrativos.

Mercado de crédito para pessoa jurídica

Contextualização:

O mercado de crédito brasileiro é pouco competitivo, criando um oligopólio em torno dos poucos bancos que atuam no País. A estrutura de mercado concentrada é um dos fatores para os juros elevados, além de criar um poder de mercado para os bancos atuantes que desbalanceia a relação dos consumidores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com os bancos.

Posicionamento:

Defendemos medidas que garantam maior previsibilidade quanto aos juros incidentes sobre contratos inadimplentes e, também, uma abertura no mercado de crédito para pessoas jurídicas. Ações como essas são fundamentais para termos um ambiente de negócios mais próspero e desenvolvimentista, o que garante um crédito mais barato aos empresários.

Ampliação do Desenrola

Contextualização:

A inadimplência brasileira está elevada, com aproximadamente 30% das famílias com contas atrasadas. Isso impõe restrições de crédito aos consumidores, que possuem dificuldades em sair dessa situação dada a renda média baixa do brasileiro.

Posicionamento:

Defendemos que o Programa Desenrola seja escalonado, alcançando os consumidores de todas as faixas de renda e perfis de dívida, garantindo a reorganização na renda das famílias, criando as bases para um mercado consumidor mais saudável e próspero.



Legislação ambiental

Flexibilidade no licenciamento ambiental

Contextualização:

O licenciamento ambiental é um processo que exige que as empresas obtenham autorização do governo antes de iniciarem suas operações. Essa autorização é baseada em uma avaliação dos potenciais impactos ambientais da atividade proposta, garantindo recursos e planos necessários para as empresas mitigarem possíveis impactos. Diante da pulverização de normas existentes sobre o tema e da multiplicidade de tratamento nos diversos entes da Federação, constata-se um cenário de alto grau de insegurança jurídica.

Posicionamento:

Destacamos a relevância de se estabelecerem regras mais claras para o licenciamento ambiental, pautadas na uniformização e na isonomia de tratamento do tema em diploma de âmbito federal, com conceitos e critérios mais objetivos, o que tornará o processo mais célere e simplificado, com o devido equilíbrio entre a proteção ambiental e o desenvolvimento da atividade econômica.

Logística reversa

Contextualização:

O Sistema de Logística Reversa (SLR) é um importante instrumento de desenvolvimento econômico e social previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). As ações direcionadas à restituição de resíduos, seja para reaproveitamento ou reciclagem, representam o controle do fluxo para efetivo retorno dos bens de pós-venda e de pós-consumo ao ciclo produtivo, ou de negócios. O tema “logística reversa” deve ser contemplado mediante a análise do impacto à saúde pública e ao meio ambiente, sua viabilidade técnica e econômica, e demonstração da sua necessidade e adequação ao interesse público.

Posicionamento:

Propugnamos manutenção dos acordos setoriais, que vêm sendo implementados pela cadeia produtiva (comércio, indústria e poder público), destacando questões peculiares de cada setor, inclusive a responsabilidade compartilhada.

Mercado de carbono

Contextualização:

As discussões e tendências globais para assumir o compromisso com a agenda da mudança do clima contemplam, dentre diversas frentes, a neutralidade das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) até 2050. O mercado de carbono possibilita transações de compra e venda de créditos de carbono (dióxido de carbono), possibilitando que organizações que emitam GEE possam pagar a uma outra organização que emita créditos para neutralizá-los.

Posicionamento:

Consideramos necessária a regulamentação do mercado de carbono, de forma a trazer maior segurança jurídica a este instrumento e garantir metodologias e padrões confiáveis à sua aplicação. Defendemos também a certificação para criação de créditos de carbono em Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN), valorizando áreas privadas de conservação ambiental.

Microgeração e minigeração distribuída

Contextualização:

A criação do Marco Regulatório da Minigeração e Microgeração Distribuída no Brasil, Lei nº 14.300/2022, possibilita que pessoas físicas ou jurídicas realizem a instalação de sistemas de geração de energia elétrica renovável com potência igual ou inferior a 75 kW, e superior a 75 kW até 5 mW, de forma que esta energia possa ser consumida pelo seu gerador ou que seu excedente retorne à rede de distribuição de energia responsável. O marco também prevê a possibilidade de somar créditos com validade de até 60 meses para redução no valor da conta de energia, em casos de consumo maior que a geração.

Posicionamento:

A instituição do marco incentiva a segurança energética do País, uma vez que a principal fonte geradora de energia advém de usinas hidrelétricas, passíveis de interromper seu funcionamento devido ao regime hídrico. Desta forma, defendemos a minigeração e microgeração distribuída com maior segurança jurídica, trazendo benefícios, como redução nas contas de energia elétrica para pessoas físicas e jurídicas, e redução da emissão de gases de efeito estufa.

Mercado livre de energia

Contextualização:

Regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), a implementação do mercado livre de energia depende de geração suficiente, estável e de qualidade para abastecimento. A abertura desse mercado a outras iniciativas, que não sejam a distribuidora tradicional da região, rompe com o modelo clássico, possibilitando a diversificação da fonte energética e maior competitividade no mercado, mesmo que ainda dependa da infraestrutura já instalada para sua distribuição. É caracterizado como um ambiente de negociação no qual consumidores podem escolher de quem comprar energia, possibilitando a redução de custos, flexibilidade e poder de escolha dos consumidores por fontes convencionais e incentivadas.

Posicionamento:

Possibilitar aos consumidores a escolha da fonte de energia trará maior competitividade ao mercado, possibilitando uma compra mais vantajosa e de acordo com os princípios das organizações. Além da redução dos custos do negócio, será um importante instrumento para contribuir à transição energética do País. Desta forma, defendemos a abertura do mercado de energia, desde que haja equilíbrio quanto à tarifa cobrada pelo uso da infraestrutura já instalada pelas distribuidoras tradicionais.

Hidrogênio Verde

Contextualização:

A molécula de hidrogênio (H_2) é um dos elementos mais abundantes do mundo, podendo ser encontrada em diversos compostos, inclusive na água. O hidrogênio verde é uma solução potencial para as necessidades energéticas do País, envolvendo o uso de fontes de energia renováveis, como solar e eólica, para produzir hidrogênio por eletrólise. Considerando a disponibilidade de fontes energéticas renováveis no Brasil, o potencial uso desse tipo de energia passa a ser foco das discussões da agenda governamental.

Posicionamento:

A diversificação da matriz energética proporciona novas oportunidades para geração de empregos e projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I). Apoiamos o avanço do hidrogênio verde com base tecnológica e científica, para que o aproveitamento do seu ciclo seja efetivo. Destacamos o potencial dessa molécula não apenas para o mercado externo, mas também para consumo no território brasileiro, tornando o mercado maduro o suficiente para aplicação e uso em modais de transporte, assim como em edificações e processos industriais.

Biodiversidade

Contextualização:

O Brasil abriga uma incrível diversidade de fauna e flora, assim como grande variedade de ecossistemas, incluindo florestas tropicais, savanas e zonas úmidas, o que o torna um dos países com maior biodiversidade do mundo. Com legislações avançadas neste tema, possui uma série de leis e regulamentos para proteger sua biodiversidade, que inclui a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), o Código Florestal Brasileiro e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Ainda assim, vivencia constantemente a perda de habitats naturais, o que, por consequência, ameaça e coloca espécies endêmicas na zona de extinção.

Posicionamento:

A presença e riqueza da biodiversidade representa um meio ambiente em equilíbrio. Conforme celebrado entre as partes na Conferência de Biodiversidade da ONU (COP 15), em 2022, o “pacto de paz com a natureza” se faz urgente, com objetivo de proteger 30% da biodiversidade do planeta. Desta forma, defendemos a manutenção das áreas de proteção ambiental, de forma a garantir o provimento de serviços ecossistêmicos necessários à vida humana na Terra.

Comércio exterior e meio ambiente

Contextualização:

Em um mundo repleto de blocos econômicos e políticos, mas com um ressurgimento cada vez mais corriqueiro de relações unilaterais entre os Estados, as complexas interações entre o processo de liberalização comercial e o meio ambiente destacam-se como um dos assuntos prioritários na agenda internacional. A discussão pouco concludente acerca dos impactos ambientais gerados pela crescente prática do livre-comércio faz necessária a identificação da existência de uma relação direta entre o aumento dos fluxos comerciais decorrente do processo de liberalização econômica e maiores níveis de degradação ambiental. Tal questão vem ocasionando impactos em embargos, seja por via de barreiras tarifárias ou, mais comum, das barreiras não tarifárias.

Não é de hoje que o Brasil tem sido protagonista em discussões e ações globais no que tange à pauta ambiental, ciente de sua relevância e da abundância de recursos naturais no território brasileiro. Esse protagonismo foi construído a partir de uma forte atuação diplomática, da liderança técnica em debates complexos e do avanço gradual das políticas ambientais no País.

Posicionamento:

Entendemos que as nuances da diplomacia moderna são absolutamente essenciais para compreender as relações entre os países e, principalmente, os impactos diretos e indiretos que a geopolítica traz para as nações, as empresas e os cidadãos. Contudo, o afastamento do País de sua posição de liderança e

+ *protagonismo ambiental abre brechas para que sejam ocupadas por competidores internacionais.*

A iniciativa privada pode tomar a dianteira para requalificar o desenvolvimento econômico do País, tendo a sustentabilidade e a economia de baixo carbono como um dos nortes. A competitividade da economia brasileira estará, assim, ancorada em elementos não convencionais.

Um tema emblemático é o acordo União Europeia-Mercosul, cuja discordância em relação ao meio ambiente levou diversos países europeus a embargar a ratificação do acordo entre os dois blocos, freando assim a concretização do acordo que, concluído, beneficiará toda cadeia produtiva dos países do Mercosul.



Educação

Educação

Contextualização:

Ressaltamos a importância da educação para o desenvolvimento econômico, social e humano no Brasil. Assim, defendemos a adoção de estratégias que promovam e fortaleçam, cada vez mais, o ensino de qualidade em todas as suas etapas, a formação profissional e a formação continuada de professores e a inovação nos processos educativos.

A educação regular e a educação profissional são vias efetivas para a inclusão social e produtiva e para o desenvolvimento do País. Essa é uma premissa historicamente defendida pelos mais diversos setores da sociedade, mas que agora assume ainda mais centralidade, tendo em vista o atual contexto de mundo 4.0, marcado pelo alto grau de instabilidade e incerteza.

Os investimentos na educação brasileira devem mirar, portanto, políticas públicas que prezem pela qualidade e equidade educacionais, tendo em vista que os impactos da transformação digital se evidenciarão em mudanças profundas na relação das pessoas com o trabalho, com efeitos mais fortes sobre aqueles com menores condições econômicas e menos possibilidades de acesso aos bens culturais.

Posicionamento:

Reforçamos nossa crença na educação básica como poderosa ferramenta de transformação social e de combate às desigualdades socioeconômicas, reforçando em especial a atenção à Educação de Jovens e Adultos (EJA), que proporciona oportunidades educacionais e de inserção no mundo do trabalho a uma parcela significativa da população.

E também ratificamos o compromisso das instituições do Sistema Comércio em favor de políticas públicas educacionais que tragam, em seus objetivos, a necessária expansão da educação profissional como caminho efetivo para a transformação de vida da juventude brasileira.

Aprendizagem profissional

Contextualização:

A aprendizagem profissional é hoje a principal política pública de inserção social para adolescentes e jovens de baixa renda, de caráter permanente, regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estabelecida pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

Desde 1946, a instituição se dedica à oferta de programas de aprendizagem para o comércio de bens, serviços e turismo, sendo realizada em concordância com a Lei nº 10.097/2000 – conhecida como Lei do Menor Aprendiz –, conforme normativos e regulamentações afins conduzidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Trata-se de um instrumento de qualificação profissional para os jovens, concretizado por meio

de um contrato especial de trabalho no qual as empresas, aquelas que possuem obrigação legal de cumprimento de cota, se tornam responsáveis por assegurar formação técnico-profissional a esse público, promovendo o desenvolvimento de competências profissionais a partir da realização de atividades práticas relacionadas ao ambiente laboral.

A aprendizagem profissional reúne a qualificação e a inserção produtiva numa única ação ao envolver, como política pública, as esferas da educação, do trabalho e da assistência social. Em sua origem, essa política se relaciona, ainda, à expectativa de erradicação do trabalho infantil. Essa visão se expressa no trabalho do Senac, que compreende a educação profissional como força para inclusão produtiva, transformação social e redução das desigualdades.

Posicionamento:

Defendemos uma política de aprendizagem que dialogue com as necessidades do setor produtivo e, também, que preconize a qualidade da oferta de cursos e programações vocacionados na inserção social e produtiva de adolescentes e jovens de baixa renda, promovendo efetivamente uma educação transformadora para os indivíduos e impactando positivamente a produtividade dos setores econômicos atendidos.

Educação básica e ampliada

Contextualização:

A educação tem como missão formar cidadãos capazes de enfrentar os desafios do Século XXI, incentivando a capacidade criativa dos alunos para a construção do bem comum, a resolução de problemas e a colaboração. Esses fundamentos norteadores, bem como aqueles conhecimentos que constituem o patrimônio cultural da humanidade, formado pelas ciências, artes, história, geografia, filosofias, religiões de todas as civilizações e territórios, corroboram para o desenvolvimento integral dos estudantes e a valorização de suas experiências e saberes, expandindo seus conhecimentos. Constituem-se, assim, as bases para todos os segmentos da educação básica e para projetos de educação ampliada.

Posicionamento:

Reiteramos, sob esses valores norteadores e visão de mundo, a necessidade de se garantir educação de qualidade em todos os níveis de ensino, atendendo às necessidades formativas do Brasil com olhar para o futuro.

Educação infantil

Contextualização:

Compreendendo ações destinadas ao cuidado e à educação das crianças em espaços educacionais, a educação infantil deve garantir à criança o direito de expor suas ideias, investigar, argumentar e ter assegurado o seu tempo e ritmo de aprendizagem, a partir do contato com diferentes formas de conhecimento.

De acordo com o Plano Nacional de Educação, o Brasil deveria universalizar o acesso à pré-escola para todas as crianças de 4 e 5 anos até 2016. Entretanto, até 2020 o País não havia atingido essa meta.

Posicionamento:

Ressaltamos a importância da ampliação do número de vagas a crianças dessa faixa etária em nível nacional. Recomendamos ainda a ampliação da abrangência de vagas para crianças de 0 a 3 anos, estendendo o atendimento a todo o ciclo da educação infantil.

Ensino fundamental

Contextualização:

Em relação ao Plano Nacional de Educação, invoca-se a universalização do acesso ao ensino fundamental, disposta na meta 2, reforçando-se a importância de garantir que até 95% dos jovens estudantes concluam essa etapa até os 16 anos.

Posicionamento:

Defendemos o cumprimento dessa meta como forma de diminuir os índices de evasão e abandono, corroborando para o sucesso de ações e políticas que garantam a ampliação do tempo de escolarização de adolescente e jovens no Brasil.

Ensino médio integrado à educação profissional

Contextualização:

No Brasil, o desempenho dos jovens no ensino médio tem sido uma preocupação ao longo dos anos. Os dados educacionais tornam latente a profunda desigualdade de acesso ao aprendizado a que estão submetidos os jovens no País, sobretudo quando consideradas variáveis de renda, raça, região e rede de ensino.

No atual contexto mundial, de acelerados avanços tecnológicos e rápidas mudanças no perfil das ocupações, com quadro de imprevisibilidade das carreiras e crescente competitividade, essa realidade nacional se torna ainda mais preocupante ao se constatar que apenas 11% dos jovens brasileiros matriculados no ensino médio fazem também formação técnica. E é justamente com a formação técnica que esses jovens têm mais chances de inserção no mercado de trabalho.

A reforma do ensino médio, preconizada pela Lei nº 13.415/2017, se mostra como oportunidade importante para o País ao promover a integração desse tipo de ensino com a educação profissional. Tal integração pode ser uma abordagem valiosa para enfrentar esses desafios, tornando o ensino médio mais envolvente e relevante para preparar os alunos para um futuro bem-sucedido.

Posicionamento:

No momento em que a reforma do ensino médio vem sendo amplamente debatida, é importante garantir que as políticas educacionais busquem qualificar e tornar ensino médio técnico atraente para um número crescente de jovens, com cursos com forte aderência ao mercado, organizados em itinerários formativos flexíveis que permitam ao aluno percorrer o caminho de sua própria formação, visando cada vez mais à oferta de ensino médio integrado à educação profissional, despertando assim maior interesse dos jovens brasileiros pela profissionalização e pela sua permanência nos bancos escolares, a fim de reduzir os índices de evasão e abandono escolar.

Educação de jovens e adultos

Contextualização:

Conforme pesquisa com jovens e adultos da Unicef/Gallup de 2021, o Brasil é o “segundo país que mais acredita no poder da educação para a transformação social. Mais da metade dos adolescentes e jovens brasileiros (59%) e dois terços dos adultos (74%) citam a educação como o principal fator para o sucesso – versus 36% e 34%, na média dos 21 países pesquisados. Quando não citam a educação em primeiro lugar, adolescentes e jovens brasileiros defendem que o trabalho árduo é o fator mais importante para ter sucesso (27%)”.

Posicionamento:

Reforçamos que a Educação de Jovens e Adultos (EJA) deve contribuir para o resgate da cidadania e o desenvolvimento dos territórios onde está presente, tendo como pilar central a recuperação da escolarização e a garantia à educação integral de qualidade.

Formação docente

Contextualização:

Atualmente, as demandas sociais que recaem sobre o docente são mais amplas e complexas, já que dele se exige que atue como articulador de roteiros de aprendizagem personalizados, como interlocutor que vai além de uma área de conhecimento e como orientador/mentor dos projetos de vida dos estudantes. Assim, a formação continuada deve se voltar para a consolidação de conhecimentos coerentes com a ideia de escola inclusiva, o que supõe investir no aprofundamento teórico nos campos pedagógico, didático, curricular e psicológico, bem como nos diferentes letramentos, na valorização da diversidade, no domínio das tecnologias educacionais e na superação de preconceitos.

Posicionamento:

Destacamos a importância do investimento no desenvolvimento continuado de profissionais de educação, com especial valorização do docente como aquele que, segundo as necessidades identificadas, propõe metodologias ativas e inovação nos processos de ensino e aprendizagem. A ação docente deve ser permanentemente avaliada como pilar de sustentação às políticas da área.



Bem-estar social

Bem-estar social

Contextualização:

O bem-estar social, por meio de ações educativas, propositivas e transformadoras, melhora a qualidade de vida dos indivíduos e da coletividade. Ele tem como objetivo, ainda, refinar a capacidade crítica dos cidadãos, melhorando a compreensão do meio em que vivem e a autopercepção, propiciando a elevação sociocultural de suas condições de vida e o desenvolvimento de valores próprios em uma sociedade em mudança.

Posicionamento:

Reiteramos que a diretriz de um trabalho que vise ao bem-estar social deve ser eminentemente educativa, contribuindo para que indivíduos e coletivos alcancem seus objetivos e se desenvolvam plenamente.

Cultura

Contextualização:

Conforme dados do Observatório Itaú Cultural de 2023, a economia da cultura e das indústrias criativas no Brasil corresponde a 3,11% do PIB. Segundo estudo da Fundação Getúlio Vargas (2018) sobre economia criativa, cada R\$ 1 investido em cultura gera, em média, R\$ 1,59 na economia local. Além do impacto econômico positivo, o setor contribui socialmente ao estimular a participação cidadã plena e ativa, assegurando a diversidade cultural nas diferentes regiões do País, com programações que ocupam equipamentos qualificados, além de espaços alternativos, como ruas e praças, que se constituem como importantes territórios de encontros e trocas de experiências. O investimento no desenvolvimento cultural individual e coletivo, por meio da garantia do direito de acesso a bens culturais, é determinante para o desenvolvimento da sociedade.

Posicionamento:

Reiteramos a importância e o respeito à singularidade das manifestações artístico-culturais do povo brasileiro, difundidas por meio dos diferentes códigos e nas diversas modalidades, suportes e tecnologias, pautadas na valorização do artista e na difusão de manifestações que representam a pluralidade da produção artístico-cultural do País, estimulando o debate sobre temas relacionados às artes, ao patrimônio cultural e às transversalidades das sociedades contemporâneas.

Promoção e prevenção em saúde

Contextualização:

O conceito de saúde preventiva surgiu no Século XX com o objetivo de ampliar as possibilidades de prevenção de doenças e promover a saúde. E prevenir o desenvolvimento de doenças é determinante para a melhoria da qualidade de vida e para mitigar seus impactos na sociedade. Estimativa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) aponta que cada R\$ 1 investido no setor gera retorno de R\$ 1,70 ao PIB.

No Brasil, ao considerarmos os dados socioeconômicos e epidemiológicos disponíveis, elencamos os seguintes desafios no campo do cuidado integral e promoção da qualidade de vida:

- Segundo dados do Ministério da Saúde (MS), em 2022 ocorreram 323.003 óbitos prematuros (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTs), o que corresponde a 21% do total de óbitos naquele ano;
- Em 2022, o Instituto Nacional do Câncer (Inca) apontou que entre 2023 e 2025 haverá 74 mil novos casos de câncer de mama;
- De acordo com o levantamento do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan-MS), em 2022 a obesidade já atingia 6,7 milhões de brasileiros;
- Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2019 apontam que, no Brasil, 14 milhões de pessoas já haviam perdido todos os dentes;
- Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2022 86% dos brasileiros sofriam de algum transtorno mental, como ansiedade e depressão.

Posicionamento:

Compreendemos como prioritária a promoção da saúde integral dos indivíduos e coletividade nos diferentes ciclos de vida, atuando no controle de fatores de risco relacionados ao desenvolvimento de doenças. Reafirmamos nosso papel enquanto sujeitos transformadores para a mobilização social no que tange ao alcance dos objetivos de melhoria das condições de saúde e qualidade de vida, a exemplo das ações realizadas nos campos de saúde bucal, nutrição, educação em saúde e cuidado terapêutico.

Pessoa idosa

Contextualização:

Estudos do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) apontam que, atualmente, 37,7 milhões de brasileiros possuem 60 anos ou mais, o que representa quase um quinto da população do País. Dentro desse universo, 18,5% ainda trabalham e 75% contribuem com pelo menos metade da renda familiar. Dados que revelam que os indivíduos dessa faixa etária são ativos e protagonistas de seus meios sociais, com disponibilidade para participação em diversas atividades.

Posicionamento:

Compreendemos que, alinhados ao que preconiza a Organização Mundial de Saúde (OMS) para a saúde e bem-estar dessa faixa etária da população, o relacionamento com o público idoso deve se basear no reconhecimento dos direitos humanos das pessoas mais velhas e nos princípios de independência, dignidade, assistência e autorrealização estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Nesse sentido, recomendamos a promoção de atividades de acolhimento, de socialização, de intergeracionalidade e participação social, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos idosos nas suas relações com a família, comunidade e sociedade, acompanhando a mudança de perfil desse público, que atualmente remete ao conceito de envelhecimento ativo e saudável.

Segurança alimentar e nutricional

Contextualização:

Atualmente, 33,1 milhões de brasileiros dizem passar 24 horas ou mais sem ter o que comer, e 58,7% da população brasileira sofrem de algum tipo de insegurança alimentar – leve, moderada ou grave (fome), conforme o 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar e Nutricional no Contexto da Pandemia do Covid-19 no Brasil, elaborado pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania Alimentar e Nutricional (Rede Penssan) em abril de 2022. Para que o desenvolvimento integral do indivíduo seja completo, gerando assim bem-estar social e qualidade de vida, a segurança alimentar e nutricional deve ser garantida, como reafirmado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que prevê a alimentação como direito humano fundamental à garantia da segurança e dignidade humana. No Brasil, a alimentação é considerada um direito social, tendo sido incluída na Constituição Federal a partir da Emenda Constitucional nº 64/2010.

Posicionamento:

Entendemos que combater a fome não é um ato de assistencialismo, mas o cumprimento de um direito que confere cidadania ao indivíduo. Por outro lado, as ações de combate ao desperdício, que recuperam os excedentes de produção ou alimentos que estão fora do padrão de comercialização, colaboram para o desenvolvimento social, econômico e sustentável da sociedade.

Lazer

Contextualização:

No que se refere ao lazer como forma para uma vida melhor, segundo a visão da Organização Mundial do Lazer (WLO, na sigla em inglês), tal atividade tem influência positiva na organização social dos cidadãos e para a formação humana, sendo interpretado não apenas como possibilidade

de atendimento às necessidades básicas dos indivíduos quanto ao bem-estar, mas também como oportunidade de desenvolvimento pessoal.

Posicionamento:

Consideramos que o lazer é um direito fundamental para a sociedade, pois desempenha um papel essencial no desenvolvimento individual e comunitário, contribuindo para um estilo de vida mais saudável por meio de experiências que proporcionem descanso, diversão e convívio social para todos, seja adulto ou criança. É um instrumento de fomento à criatividade e ao desenvolvimento das relações sociais, tão fundamentais ao ambiente do trabalho, ao bem-estar e à vida.

Turismo social

Contextualização:

Segundo a Organização Internacional de Turismo Social (ISTO), criada em 1963, o turismo social compreende quaisquer atividades que contribuam, de forma justa e sustentável, para um maior acesso a férias e atividades turísticas para todos. A atividade se constitui importante agente para o desenvolvimento econômico local e regional, além de parceiro promotor de programas assistenciais mundiais. Tendo em vista, sobretudo, propostas de integração pedagógica, humanitária e cultural.

Com valores muito mais acessíveis do que o turismo comercial, em preços que podem variar entre 25% e 40% de economia, o turismo social tem angariado diversos adeptos ao redor do mundo.

Diante de uma realidade tão alarmante como a da desigualdade social no País, o turismo social, de acordo com o Ministério do Turismo, tem como principal objetivo “promover a igualdade de oportunidades, o desenvolvimento das comunidades locais, a solidariedade e o exercício da cidadania na perspectiva da inclusão social”.

Posicionamento:

Defendemos a vertente educativa por meio da valorização da população local, da cultura e do meio ambiente nas ações de turismo social. Acreditamos na qualidade dos serviços, na inclusão social e no desenvolvimento de destinos turísticos fora do eixo tradicional como forma de ampliar os benefícios e potenciais econômicos do setor.

 · **Federações** · **Sindicatos** ·  · 

Sistema Comércio